

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2020

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

À

Sr^a. Mariângela Lavor
Gerente de Aquisições

C/C

Setor de Contratos

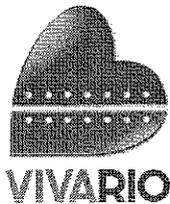
Serviço a ser contratado: Lavanderia Hospitalar

Área / Projeto: Hospital Municipal Hugo Miranda - Paraty

Solicito por meio desta, a contratação do serviço acima citado, em virtude da necessidade de realização dos mesmos.

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS FRANCO
Diretor Administrativo
Rua Hugo Miranda - Mat. 26108
VIVARIO



TERMO DE REFERÊNCIA Serviços de Lavanderia

1. OBJETO

Contratação da prestação de serviços de lavanderia hospitalar, com lavagem, desinfecção, passagem, acondicionamento, e transporte, envolvendo o processamento de roupas e tecidos no geral, em todas as suas etapas, desde a utilização até o seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas de acordo com as normas que regulamentam a prestação destes serviços, para o Hospital Municipal Hugo Miranda, localizado a Rua São Pedro de Alcântara, nº 01 – Bairro Pontal – Paraty/RJ, administrada pela OSS Viva Rio.

1.1. A prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar a realizar-se mediante a utilização das dependências da **CONTRATADA**, onde a roupa será processada e entregue conforme definição da **CONTRATANTE**.

1.2. O objeto inclui a coleta e transporte da roupa suja dos locais pré-definidos pela **CONTRATANTE** até as dependências da **CONTRATADA**; recebimento e lavagem da roupa suja na lavanderia; secagem e calandragem da roupa limpa; separação, acondicionamento correto, e transporte da roupa limpa aos locais definidos pela **CONTRATANTE**.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A terceirização de serviços de lavanderia vem contribuir para a melhoria do atendimento no Hospital ao menor custo, referente a atividades de processamento de roupas e tecidos em geral.

2.2. Justifica-se também, em virtude da não existência de profissionais da categoria de operadores de máquinas de lavar, costureiros, passadores e de profissionais que cuidam da manutenção de equipamentos, nas unidades de saúde.

3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A contratação será realizada para o Hospital Municipal Hugo Miranda situado a Rua São Pedro de Alcântara, nº 01- Pontal, Paraty/RJ.

4. DETALHAMENTO DO SERVIÇO

4.1. Serão executados de forma plena e cabal todos os serviços em objeto, obedecendo às normas constantes do Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA, 2012).

4.1.1. A roupa processada é de propriedade da **CONTRATANTE**.

4.1.2. Os procedimentos de higienização e desinfecção de roupas serão realizados simultaneamente utilizando o ciclo completo de lavagem, incluindo a umectação, enxágue pré-lavagem e lavagem obedecida por: alvejamento enxágue acidulação, amaciamento, secagem e por último, a passagem das roupas por calandra ou prensa (de acordo com a especificação do tecido e tipo de roupas) e o acondicionamento em sacos plásticos transparentes e resistentes com as respectivas identificações. As peças devem estar totalmente secas e à temperatura ambiente para evitar umidade e possível recontaminação.



4.1.3. Nos procedimentos de higienização e desinfecção de roupas serão utilizados diversos saneantes, com diferentes funções, adequadamente combinados e em concentrações equilibradas que atuarão eliminando a sujeira fixada na roupa, preservando as fibras e cores e mantendo a maciez e elasticidade do tecido. Os produtos saneantes domissanitários deverão ser regulamentados pela Lei Federal nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, pela Portaria nº. 15 de 23 de agosto de 1988, pela Resolução RDC/ANVISA nº. 184, de 22 de outubro de 2001 e pela Resolução RDC Nº. 14, de 28 de fevereiro de 2007 e suas atualizações.

- a) Umectante em pasta, detergentes neutros, concentrados, biodegradáveis, emulsionante, dispersante, antidepositante e inibidor do odor;
- b) Detergente em pó composto para lavagem de roupas de algodão ou poliéster, brancas e de cores firmes com sujeira leve ou pesada, em alta ou baixa temperatura, biodegradável, antidepositante;
- c) Alvejante concentrado em pó, com função de descolorir e/ou remover a mancha causada pela sujeira, promover o branqueamento da fibra, além da ação antimicrobiana;
- d) Neutralizador em pó de ação residual do cloro e alcalinidade nos processos de lavagem, em todos os tipos de tecidos;
- e) Amaciante líquido que desembaraçam, amaciam e lubrificam as fibras do tecido. Também acrescentam fragrância, reduzem o tempo de secagem e diminuem o enrugamento da roupa;
- f) Desinfetante líquido, detergente, germicida fenólico de amplo espectro de ação, atuando com eficiência a frio, contra bactérias, vírus e fungos, para higienização de cobertores;
- g) Para higienização e lavagem das mãos antes do manuseio das roupas, utilizar água, sabão e uso de álcool a 70% sob as formas gel ou solução, também utilizado para limpeza das superfícies e metais onde serão manuseadas as roupas de acordo com o Manual de higienização das mãos em serviços de saúde (ANVISA, 2013).

4.1.4. Fornecer sacos plásticos de cor vermelha e capacidade para 240 litros, que tenham qualidade suficiente para resistir ao peso da roupa, de modo a não romper durante a sua manipulação e transporte (espessura: 0,8 a 0,12 microns).

4.1.5. Recolher os sacos de roupas sujas no endereço especificado, transportando-os para a unidade de processamento da **CONTRATADA** em veículo exclusivo para roupas sujas ou veículo dividido fisicamente em dois ambientes com acessos independentes para separar a roupa limpa da suja.

OBS: Caso a **CONTRATADA** possua apenas um veículo para o transporte da roupa limpa e suja, deve primeiramente distribuir toda roupa limpa, e posteriormente realizar a coleta de roupa suja, em seguida o veículo deve passar pelo processo de higienização e desinfecção.

4.1.6. Toda roupa suja deverá ser armazenada de acordo com a RDC/ANVISA nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002, sala específica para armazenamento da roupa suja.

4.1.7. A balança para pesagem das roupas sujas será móvel, sendo assim, serão fornecidas pela **CONTRATADA** duas balanças para o Hospital, sendo uma para pesagem das roupas sujas e a outra para as roupas limpas, anotando o peso para posterior conferência. As pesagens devem ser realizadas na presença de um funcionário da Unidade de Saúde e outro da Empresa de Lavanderia.

4.1.8. A **CONTRATADA** deverá elaborar um relatório em duas vias, informando o peso da roupa suja, esses valores serão expressos em kilogramas e anotados em mapa de controle, que deverá constar assinatura de um funcionário da Unidade de Saúde e outro da Empresa de Lavanderia.

4.1.9. Fornecer sacos plásticos transparentes e resistentes para ao acondicionamento e transporte das roupas limpas.

4.2. Quando da entrega da roupa processada a mesma deverá ser pesada na presença de um funcionário da Unidade de Saúde e outro da **CONTRATADA**; esses valores serão expressos em kilogramas e anotados em mapa de controle, que deverá constar assinatura dos dois funcionários.

4.2.1. A **CONTRATADA** deverá entregar uma relação geral, constado o rol da roupa entregue (número total de cada peça). O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo total



VIVARIO

de roupa suja multiplicado por (1 - índice de sujidade) entre 8% a 15%, definido pela **CONTRATANTE**.

4.2.3. Toda roupa processada deverá ser armazenada de acordo com a RDC/ANVISA nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002, sala de armazenamento geral de roupa limpa.

4.2.4. A **CONTRATADA** deverá inspecionar a roupa higienizada e efetivamente limpa para que não cheguem ao setor destinatário manchadas, rasgadas, sujas ou com qualquer impureza, onde abone a qualidade dos serviços prestados.

4.2.5. A **CONTRATADA** deverá separar toda roupa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória retornando a empresa para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a **CONTRATANTE**.

4.2.6. As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro dos padrões de aceitabilidade definida pela **CONTRATANTE** serão reparadas por costureiras da **CONTRATADA**.

4.3. A coleta da roupa para lavagem e posterior entrega deverá ser executada diariamente todos os dias da semana, podendo aumentar conforme determinação da **CONTRATANTE**.

4.4. O prazo para entrega da roupa limpa deverá garantir a disponibilidade de roupa para uso na unidade nesse período e deverá ser acordado com a **CONTRATANTE**.

5. LEGISLAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS EM SUA ÍNTEGRA PELA CONTRATADA

- ✓ Resolução ANVISA RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004;
- ✓ Observar a portaria nº. 15, de 23 de agosto de 1986;
- ✓ Resolução RDC nº. 14, de 28 de fevereiro de 2007 e suas atualizações;
- ✓ Resolução CONAMA nº. 358, de 29/04/2005;
- ✓ Manual de Processamento de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde - MS/Brasília, 1994;
- ✓ Portaria nº. 2616, de 12/05/1998;
- ✓ Resolução CONAMA nº. 283, de 12 de junho de 2001;
- ✓ RDC/ANVISA nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002;
- ✓ RDC/ANVISA nº. 189, de 18 de julho de 2003;
- ✓ RDC/ANVISA nº 6, de 30 de Janeiro de 2012;
- ✓ Norma Regulamentadora 32 (NR 32), 16 de novembro de 2005.

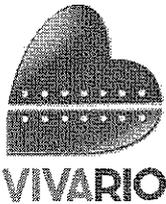
6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. De acordo com a NR 32, para cada situação de risco deve ser elaborado um programa de educação inicial e continuada do trabalhador. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão receber treinamento em:

- ✓ Noções básicas sobre contaminação e controle de infecção;
- ✓ Noções sobre higiene e segurança do trabalho, incluindo a prevenção de acidentes, incidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
- ✓ Orientações profissionais, incluindo formação de atitude ética e de responsabilidade para com o serviço, relacionamento com os colegas, superiores e outros;
- ✓ Utilização de equipamentos de proteção coletiva, individual e vestimentas de trabalho;

6.2. As normas e rotinas deverão estar acessíveis.

6.3. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.



VIVARIO

6.4. Os mapas de controle diário das roupas PROCESSADAS deverão ser precedidos de pesagem e devidamente assinados pelo responsável da **CONTRATADA** e pelo servidor designado pela UNIDADE e os mesmos deverão ser utilizados para relatório de atesto dos serviços, para emissão de notas fiscais.

6.7. No caso de entrega das roupas no destino errado, obriga-se a **CONTRATADA** a fazer a devolução das roupas no destino correto.

7. ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fiscalizar e orientar os empregados nas suas atividades;

7.2. Treinar o empregado na execução das tarefas, métodos e rotinas de trabalho;

7.3. Distribuir e controlar a execução das tarefas dos empregados;

7.4. Supervisionar diariamente o serviço e a execução das tarefas, avaliando o desempenho dos empregados;

7.5. Zelar pelo uso correto, manutenção, limpeza e reparo dos equipamentos, materiais e do ambiente;

7.6. Comunicar a administração da UNIDADE qualquer eventualidade no processamento das roupas que possa acarretar descontinuidade de trabalho;

7.7. Caberá à **CONTRATADA** a devolução de roupa e objetos de propriedades da UNIDADE hospitalar ou dos pacientes que por ventura forem misturados à roupa hospitalar devendo ser devolvidos ao setor ou ao paciente;

7.8. Arcar com os custos relativos à realização de testes, que venham a ser solicitados anualmente ou quando houver surtos ou indícios de surtos na unidade que possam ser relacionados com a roupa hospitalar;

7.9. O tecido não deverá perder as suas características e ou especificações de modo a comprometer a qualidade do produto e não pode apresentar manchas, sinais de desgaste, resíduos de produtos químicos e odores não compatíveis com o processo de limpeza;

7.10. Todos os serviços serão supervisionados pelo responsável da Unidade que será responsável pelo bom funcionamento e execução de todos os serviços contratados;

7.11. Fornecer quando solicitado, dados das atividades realizadas para fins estatísticos;

7.12. A **CONTRATADA** deverá designar responsável técnico a fim de visitar as unidades sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

8. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste. Por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à **CONTRATADA**, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.

8.2. Atender com presteza às solicitações da UNIDADE que se relacionem com o objeto;

8.3. Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da UNIDADE, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas pela **CONTRATADA** na execução do serviço ajustado;

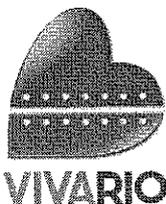
8.4. Arcar por sua conta, com todas as despesas necessárias à operação e manutenção dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;

8.5. Cumprir rigorosamente os dias e horários estabelecidos de entrega e de retirada do enxoval da UNIDADE;

8.6. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às solicitações da UNIDADE.

8.7. Apresentar mensalmente documentos exigidos em contrato, junto às notas fiscais;

8.8. Repor todas as roupas danificadas ou extraviadas em suas dependências no prazo máximo de (30) dias após ser notificada oficialmente pela administração do Hospital;



VIVARIO

- 8.9. O tecido não deverá perder as suas características e ou especificações de modo a comprometer a qualidade do produto;
- 8.10. O tecido não pode apresentar manchas, sinais de desgastes, resíduos de produtos químicos e odores não compatíveis com o processo de limpeza;
- 8.11. Todos os serviços serão supervisionados por funcionários do Hospital, que será responsável pelo bom funcionamento e execução de todos os serviços contratados;
- 8.12. A CONTRATADA deverá designar funcionário a fim de visitar a unidade sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 8.13. Fornecer crachá de identificação com foto e exigir dos seus funcionários o uso do mesmo;
- 8.14. Tomar providências quanto às reclamações levadas a seu conhecimento pelos funcionários da CONTRATANTE, responsáveis pela fiscalização dos serviços.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas dependências do Hospital, colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação dos serviços, exigindo sempre a identificação funcional (crachá com foto).
- 9.2. Definir instalações adequadas para guarda de equipamentos, ferramentas e materiais da **CONTRATADA**, necessárias na execução dos serviços.
- 9.3. Fica reservado á **CONTRATANTE** o direito de visita às dependências da **CONTRATADA**, para supervisão, sempre que julgar necessário.
- 9.4. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 9.5. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 9.6. Expedir Autorização de Serviços;
- 9.7. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas e atestadas.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

11. ESTIMATIVAS DE PROCESSAMENTO

Unidade	Processamento	Peso Estimado
Hospital Municipal Hugo Miranda	Na Contratada	4000 Kg/Mês

- 11.1. A unidade de medida utilizada, para fins de pagamento, será considerada como Pesagem fixa os quantitativos inferiores aos indicados na tabela de Estimativa Mínima Mensal a ser pago para cobrir custos de Mão de Obra e logística, conforme tabela acima.

12. PRAZO PARA EXECUÇÃO

- 12.1. A vigência do presente contrato será de 12 meses a partir da assinatura
- 12.2. O contrato poderá ser cancelado por ambas as partes desde que previamente comunicado por notificação formal, com antecedência não inferior a 30 dias.

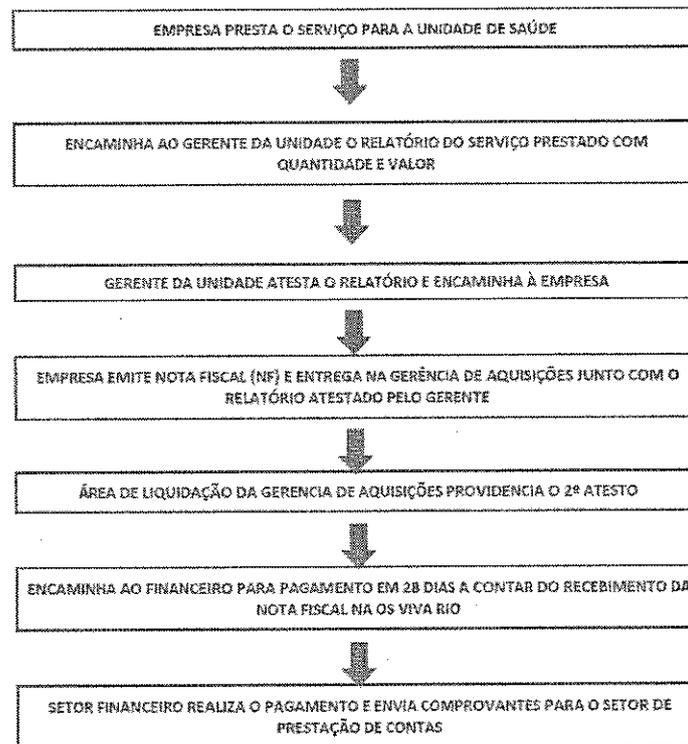


12.3. Caso o Contrato de Gestão firmado com a Prefeitura de Paraty/RJ não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

12.4. O contrato poderá ser prorrogado conforme interesse da **OSS VIVA RIO**.

13. MECANISMO DE ATESTADO DE GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

Mensalmente deverá ser entregue juntamente com a Nota fiscal o relatório de Atesto de Serviços Prestados (**AnexoII**). A **OSS VIVA RIO** estabelecerá o fluxo de “atesto de notas” pela Direção do Hospital gerido pela **OSS VIVA RIO**. O “atesto de notas” também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:



14. DA PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.



VIVARIO

15. DO CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da **Ouvidoria Viva Rio** para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante e boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

[Handwritten signature]
CARLOS FRANCO
Diretor Administrativo
Hospital Municipal Hugo Miranda - Mat. 26106
VIVA RIO

**Gestor do Contrato do Hospital Municipal Hugo Miranda
VIVA RIO**

ANEXO II

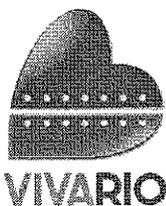
ATESTO DE SERVIÇOS PRESTADOS

Rua Alberto de Campos -12- Ipanema- Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.411-030

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



Informamos que a Empresa: _____, situada no

Endereço _____

Unidade de Saúde: _____

Serviço Prestado: _____

Mês de Referência: _____

Valor do Serviço: R\$ _____

Declaramos para os devidos fins, a realização das atividades descritas acima, nos quantitativos e valores informados, em consonância com o Contrato XXXXXXXXX, firmado com a OS Viva Rio;

(Nome)

CNPJ 00.000.000./0000-00

Campo de ressalva para a Unidade:

Atesto a execução das atividades prestadas pela empresa (nome da empresa), conforme quantitativo apresentado acima, com observância à(s) ressalva(s) acima.

(Assinatura e carimbo do (a) representante da Unidade)

Observações:

- 1) É obrigatório o encaminhamento deste relatório às unidades, para fins de validação das notas fiscais encaminhadas a OS Viva Rio;
- 2) As Unidades atestarão somente o(s) serviço(s) prestado(s), sendo dever do Setor de Contratos analisar os valores, fazendo os descontos devidos em caso de ressalva(s);
- 3) O prazo para atesto deste relatório pela Unidade, não deverá ser superior a 03 (três) dias;

Cotação - Lavanderia Paraty

Elaine Cristina Lopes Rocha <elainerocha@vivario.org.br>

5 de agosto de 2020 17:55

Para: contato@lavanderiaazulmarinho.com.br, João Carlos Franco <joaofranco@vivario.org.br>

Prezado, boa tarde!

Solicito orçamento para o serviço de Lavanderia Hospitalar, conforme as especificações que constam no Termo de Referência em anexo, com prazo para o envio de **até 48H**.

OBS: Pedimos que o orçamento esteja em folha timbrada com data, assinatura e validade de no mínimo 30 dias.

Quaisquer dúvidas estou à disposição.

...

Atenciosamente,

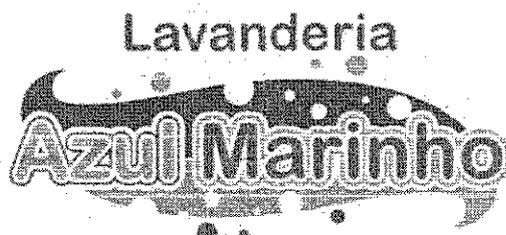
Favor acusar recebimento deste e-mail.

Tel: (21) 9-7168-6487 (Somente mensagens Via Whatsapp)
Informações sobre pagamentos: financeiro@vivario.org.br
Envio de notas fiscais e atestos: notaseatestos@vivario.org.br



Termo Lavanderia Paraty.pdf

246K



27 de Julho de 2020

Proposta de Serviço: 2020-0100

Serviço de Lavanderia de Roupas Hospitalares

Prezados Senhores,

Tenho o prazer de apresentar nossa proposta de acordo com sua solicitação.

AZUL MARINHO SERVIÇO DE LAVANDERIA EIRELI, sinceramente aprecia a oportunidade de servir as suas necessidades de serviços de lavanderia hospitalar. Por favor não hesite em entrar em contato para quaisquer esclarecimentos ou solicitações posteriores.

Atenciosamente,

Renato Sargi

Azul Marinho Serviço de Lavanderia Eireli | [Tel.: +55(24) 99824-0643.

18.824.116/0001-00

AZUL MARINHO SERVIÇOS
DE LAVANDERIA LTDA-ME



Proposta Serviço: Lavanderia Hospitalar

Data: 28/07/2020

Hospital Hugo Miranda Renato Alves de Sousa João Carlos Franco	Azul Marinho Serviço de Lavanderia Eireli Av. Selvamar, nº149, Vila Dom Pedro I, Paraty/RJ – Brasil - CEP: 23.297-000 e-mail: contato@lavanderiaazulmarinho.com.br Tel.: (024) 99824-0643
---	---

Renato Sargi	30 dias
---------------------	----------------

A presente proposta tem por objetivo a apresentação da proposta de empresa especializada na prestação de serviço de lavanderia hospitalar, com a lavagem, desinfecção, passagem, acondicionamento e transporte, envolvendo o processamento de roupas e tecidos no geral, em todas as suas etapas, desde a utilização até seu retorno em ideal condição de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, para o HOSPITAL HUGO MIRANDA, localizado no Município de Paraty-RJ.

18.824.116/0001-00
AZUL MARINHO SERVIÇOS
DE LAVANDERIA LTDA-ME



ESCOPO DO SERVIÇO:

Projeto 1 - Serviços		
Item	Descrição	Quantidade
1	<p>DO TRANSPORTE</p> <p>O veículo utilizado para o transporte de roupas hospitalares será dividido fisicamente em dois ambientes com acessos independentes, para separar a roupa limpa da roupa suja, sendo que, primeiramente será distribuída toda a roupa limpa, e posteriormente realizada a coleta da roupa suja.</p>	-
2	<p>DA COLETA</p> <p>A coleta será realizada em horário preestabelecido, com o objetivo de deixar a roupa suja o menor tempo possível na unidade.</p>	-
3	<p>DA PESAGEM</p> <p>A pesagem da roupa será realizada em duas etapas distintas: (i) no momento do recebimento na unidade de processamento, para fornecer dados para o controle de custos, (ii) e após a separação e classificação, para dimensionar a carga do processo de lavagem de acordo com a capacidade da lavadora, e de acordo com o programa de fórmulas de lavagem.</p>	-
4	<p>DA LAVAGEM, LIMPEZA, SECAGEM, PASSAGEM/ CALANDRAGEM E EMBALAGEM DAS ROUPAS.</p> <p>Lavagem- é o processo que consiste na eliminação da sujeira fixada na roupa, deixando-a com aspecto e cheiro agradáveis, nível bacteriológico reduzido ao mínimo e confortável para o uso. O processo de lavagem propriamente dito é realizado na área suja. Não existe um único processo de lavagem para toda a roupa do hospital, daí a necessidade de classificação ou triagem da mesma, para se determinar o ciclo a ser usado. O ciclo a ser empregado depende do grau de sujidade, do tipo de tecido da roupa, assim como do tipo de equipamento da lavanderia e dos produtos utilizados.</p> <p>Processo de lavagem de roupa com sujidade leve e pesada.</p> <p>a) Ciclo para lavagem de roupa com sujidade leve:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Operação/seqüência - Lavagem - Aleijamento/desinfecção 	-

18.824.116/0001-00
 AZUL MARINHO SERVIÇOS
 DE LAVANDERIA LTDA-ME

Lavanderia

Azul Marinho

- 1º enxágue
- 2º enxágue
- Acidulação
- Amaciamento/desinfecção

b) Ciclo para lavagem de roupa com sujidade pesada:

• Operação/sequência

- Umectação
- 1º enxágue
- 2º enxágue
- Pré- lavagem
- Enxague
- Alciamento/ desinfecção
- Lavagem
- 1º enxágue
- 2º enxágue
- Acidulação
- Amaciamento/desinfecção

Após a operação de lavagem, a roupa passa por processos de centrifugação, secagem e/ou calandragem e/ou prensagem, que são efetuados na área limpa da lavanderia.

Centrifugação- tem o objetivo de remover o excesso de água presente na roupa.

Secagem - é a operação que visa retirar a umidade das roupas que não podem ser calandradas, como uniformes de centro cirúrgico, toalhas, cobertores e roupas de tecido felpudo.

Calandragem - é a operação que seca e passa ao mesmo tempo as peças de roupa lisa, como lençóis, colchas leves, uniformes, roupas de linhas retas, sem botões ou elástico, com temperatura entre 120 °C e 180 °C.

Embalagem- Após as etapas de calandragem, prensagem ou passadoria, a roupa limpa é dobrada, podendo ser armazenada embalada em sacos plásticos transparente, descartável em forma de kits.

18.824.116/0001-00

AZUL MARINHO SERVIÇOS
DE LAVANDERIA LTDA-ME

Lavanderia



4	DO PREÇO A unidade de medida será feita por quantidade de quilograma de roupas. *Este preço é aplicável somente às peças com matérias de lavagem mecânica. Peças que demandam cuidados não se enquadram neste preço ofertado.	RS 4.10
---	--	----------------

- Faz parte desta proposta: ANEXO I o qual especifica os produtos que vão ser utilizados na lavagem das peças, ANEXO II detalha quais equipamentos que serão utilizados no processo de lavagem e ANEXO III projeto das melhorias que serão feitas na lavanderia para melhor atendê-los.

18.824.116/0001-00
AZUL MARINHO SERVIÇOS
DE LAVANDERIA LTDA-ME



Condições Comerciais:

Preço da quantidade de quilograma das roupas	RS 4.10
*peças em lavagem mecânica	

1. Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado quinzenalmente, por meio de boleto bancário, mediante relatório de consumo e Nota Fiscal.

18.824.116/0001-00
AZUL MARINHO SERVIÇOS
DE LAVANDERIA LTDA-ME

Cotação - Lavanderia Paraty

4 mensagens

Elaine Cristina Lopes Rocha <elainerocha@vivario.org.br>
Para: lavanderiausinasol@hotmail.com, João Carlos Franco <joaofranco@vivario.org.br>

5 de agosto de 2020 15:36

Prezado, boa tarde!

Solicito orçamento para o serviço de Lavanderia Hospitalar, conforme as especificações que constam no Termo de Referência em anexo, com prazo para o envio de até 48h.

OBS: Pedimos que o orçamento esteja em folha timbrada com data, assinatura e validade de no mínimo 30 dias.

Quaisquer dúvidas estou à disposição.

Atenciosamente,

Favor acusar recebimento deste e-mail.

Tel: (21) 9-7168-6487 (Somente mensagens Via Whatsapp)
Informações sobre pagamentos: financeiro@vivario.org.br
Envio de notas fiscais e atestos: notaseatostos@vivario.org.br

 Termo Lavanderia Paraty.pdf
246K

lavanderia Usina Sol <lavanderiausinasol@hotmail.com>
Para: Elaine Cristina Lopes Rocha <elainerocha@vivario.org.br>

5 de agosto de 2020

Boa tarde, conforme solicitado segue o nosso orçamento.

Att

Sílvio Santiago

*Há 67 anos cuidando do seu bem estar!***Presidente Prudente, SP 05 de agosto de 2020****À Hospital Municipal Hugo Miranda, conforme solicitado segue o nosso orçamento para a lavagem de roupa hospitalar:****Conforme estimativa de processamento de 4.000 Kg/Roupa/Mês – o valor cobrado será de R\$ 5,00 POR CADA Kg de roupa.****O presente orçamento tem validade de 30 dias.**

ATT.

Silvio Teixeira Santiago
SILVIO TEIXEIRA SANTIAGO

LAVANDERIA
Usina SOL
18 | 3221-0960



LAVANDERIA USINA SOL S/S LTDA - CNPJ: 51.395.093/0001-31
Rua Rui Barbosa, 241 - CENTRO - Presidente Prudente, SP - Fone: (18) 3221-6960 / 99773-696

Em 5 de ago. de 2020, à(s) 15:37, Elaine Cristina Lopes Rocha <elainerocha@vivario.org.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]
<Termo Lavanderia Paraty.pdf>

lavanderia Usina Sol <lavanderiausinasol@hotmail.com>
Para: Elaine Cristina Lopes Rocha <elainerocha@vivario.org.br>

5 de agosto de 2020 16:47

Por favor, confirmar o recebimento do orçamento.

Silvio Santiago

Em 5 de ago. de 2020, à(s) 16:45, lavanderia Usina Sol <lavanderiausinasol@hotmail.com> escreveu:

Boa tarde, conforme solicitado segue o nosso orçamento.

Att

Silvio Santiago

<image0.jpeg>

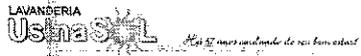
[Texto das mensagens anteriores oculto]

image0.jpeg
447K

Para: lavanderia Usina Sol <lavanderiausinasol@hotmail.com>, João Carlos Franco <joaofranco@vivario.org.br>

Obrigada.

recebido



Presidente Furtado, SP 06 de agosto de 2020

A Hospital Municipal Hugo Miranda, conforme solicitado segue o novo orçamento para a limpeza do espaço hospitalar.

Conforme estimado o procedimento de 4.000 Kg/RespostaMês - o valor cobrado será de R\$ 5,00 POR CADA Kg de roupa.

O processo orçamento tem validade de 30 dias.

ATTC.

Silvio Teodoro Sant'Ana
SILVIO TEODORO SANT'ANA



LAVANDERIA USINA SOL SISTEMA - CNPJ Nº. 035.088/0001-31
Rua Dr. Barbosa, 241 - CENTRO - Presidente Furtado, SP - fone: (19) 3221-9160 / 19173-0990

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Há 67 anos cuidando do seu bem estar!

Presidente Prudente, SP 05 de agosto de 2020

À Hospital Municipal Hugo Miranda, conforme solicitado segue o nosso orçamento para a lavagem de roupa hospitalar:

Conforme estimativa de processamento de 4.000 Kg/Roupa/Mês – o valor cobrado será de R\$ 5,00 POR CADA Kg de roupa.

O presente orçamento tem validade de 30 dias.

ATT.


SILVIO TEIXEIRA SANTIAGO



LAVANDERIA USINA SOL S/S LTDA - CNPJ: 51.395.093/0001-31
Rua Rui Barbosa, 241 - CENTRO - Presidente Prudente, SP - Fone: (18) 3221-6960 / 99773-6960



Av. Sarah Kubistchek Nº 845 - Centro
Cachoeira Paulista / SP CEP: 12630-000
(12) 3103-6365 - (12) 99600-3215 vivo
(12) 98143-9012 wats
email: stellamarislavanderia@gmail.com

CARTA PROPOSTA DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA DE ROUPAS HOSPITALARES

Preparado por: MARYANA SANT'ANA DO NASCIMENTO

EMPRESA: STELLA MARIS LAVANDERIA
END: AV. SARAH KUBISTCHEK Nº 845, CACHOEIRA PAULISTA - SP
TEL: (12) 3103 6365
E-mail: stellamarislavanderia@gmail.com

Preparado para: HOSPITAL HUGO MIRANDA

ESCOPO DO SERVIÇO:

1- TRANSPORTE	-
2- COLETA	-
3- PESSAGEM	-
4- DA LAVAGEM, LIMPEZA, SECAGEM, PASSAGEM E EMBALAGEM DAS ROUPAS.	-
5- DO PREÇO: A unidade de medida será feita por quantidade de quilograma de roupas.	R\$ 6,10

Condições Comerciais:

Preço da quantidade de quilograma das roupas *peças em lavagem mecânica	R\$ 6,10
--	----------

Cachoeira Paulista, 17 de Agosto de 2020

1. Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado, quinzenalmente, mediante relatório de consumo e Nota Fiscal.



Maryana Sant'Ana
Representante Legal

Cachoeira Paulista, 17 de Agosto de 2020



MAPA COMPARATIVO DE PREÇO
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

COTAÇÃO DE PREÇOS RELATIVO AO PROCESSO

ITEM	QNT	QNT MESES	OBJETO	EMPRESAS					
1	4.000	12	Contratação da prestação de serviços de lavanderia hospitalar, com lavagem, desinfecção, passagem, acondicionamento, e transporte, envolvendo o processamento de roupas e tecidos no geral, em todas as suas etapas, desde a utilização até o ser retornado em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas de acordo com as normas que regulamentam a prestação destes serviços, para o Hospital Municipal Hugo Miranda, localizado a Rua São Pedro de Alcântara, nº 01 – Bairro Pontal – Paraty/RJ, administrada pela OSS Viva Rio.	AZUL MARINHO	LAVANDERIA USINA	STELLA MARIS			
				RS	4,10	RS	5,00	RS	6,10
VALOR KILO				RS	16.400,00	RS	20.000,00	RS	24.400,00
VALOR MENSAL				RS	196.800,00	RS	240.000,00	RS	292.800,00
VALOR GLOBAL									

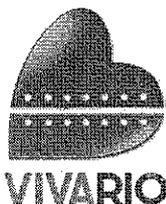
GERENTE DE AQUISIÇÕES:

[Assinatura]

ORÇADO PELO COMPRADOR:
MAPA CONFECCIONADO EM 18/08/2020

[Assinatura]
Maire Rocha
18/08/2020
Cultural
Cultural

OBS: COTAÇÃO REALIZADA P/ AQUISIÇÃO/SERVIÇO COM DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, VISANDO A COMPATIBILIZAÇÃO COM O PREÇO DE MERCADO.



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DE SERVIÇO

Autorizo por meio desta, a contratação da empresa **AZUL MARINHO**, para atender a demanda do Hospital Municipal Hugo Miranda, localizada no município de Paraty, administrado pela OSS Viva Rio, em virtude da necessidade de realização dos serviços acima descritos.

Data: 18/09/2020

Assinatura do Solicitante/Responsável:


JOÃO CARLOS RANCE
Diretor Administrativo
Hospital Hugo Miranda - Mat. 26.06
VIVA RIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.824.116/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/2013
NOME EMPRESARIAL AZUL MARINHO SERVICOS DE LAVANDERIA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAVANDERIA AZUL MARINHO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 96.01-7-01 - Lavanderias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV SELVAMAR	NÚMERO 149	COMPLEMENTO LOTE 07 C
CEP 23.970-000	BAIRRO/DISTRITO VILA DOM PEDRO I	MUNICÍPIO PARATY
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LAVANDERIAAZULMARINGO@GMAIL.COM		TELEFONE (24) 9824-0643
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/09/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/06/2020 às 19:44:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

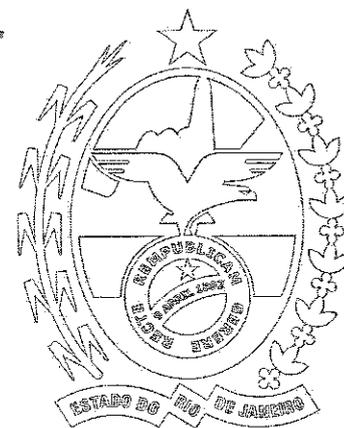


Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet



Dados de Empresa

Nome

AZUL MARINHO SERVIÇOS DE LAVANDERIA EIRELI

NIRE

336.0061992-1

Número do Protocolo

00-2019/596631-7

Último Arquivamento

Número

33600619921

Data

03/04/2018

Dados da Certidão

Data da Expedição

07/10/2019

Hora da Expedição

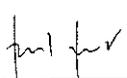
18:10.43

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Validação da Certidão: www.juceerjia.rj.gov.br - Opção: Serviços >> Validar Certidão




Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJIA

2ª. (SEGUNDA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI

AZUL MARINHO SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo assinados, o Sr. RENATO SARGI DA SILVA, brasileiro, maior, empresário, solteiro, natural Paraty - RJ, nascido em 14/01/1982, filho de Ceraldo da Silva e Elisa Serafina Sargi, portador da Cédula de Identidade RG nº 2211065299 expedido pelo DIC - RJ em 22.110.652-9 expedida em 19.08.2004 pelo Detran - RJ do CPF-MF nº 314.602.158-77, residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 18, Pantanal, Município de Paraty - RJ, CEP : 23.970-000 e o Sr. KAI NOLTING, de nacionalidade norueguesa, maior, empresário, casado sob regime de separação total de bens, natural de Noruega nascido em 25/02/1972, filho de Jurgen Nolting e May Nolting, portador do registro nacional de estrangeiro nº G103151-E emitido em 27/01/2015 pelo CGPI/DIREx/DPF e do CPF - MF nº 062.871.847-01, residente e domiciliado á Avenida Princesa Isabel, nº 08, Pontal, Município de Paraty - RJ, CEP : 23.970-000, únicos sócios da empresa denominada AZUL MARINHO SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA - ME, com nome fantasia LAVANDERIA AZUL MARINHO empresa devidamente inscrita no CNPJ 18.824.116/0001-00, com sede na Rua Jose Vieira Ramos, nº 469, Fatima, Paraty, CEP : 23.970-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 33210111035 em seção de 21/01/2016 e 1º Alteração Contratual sob nº 0000286621 em sessão de 01/02/2016, Resolve na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e transformar o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas seguintes :

CLAUSULA 1ª:

O sócio KAI NOLTING, já qualificado no preâmbulo deste instrumento e neste ato na condição de CEDENTE, vende, cede e transfere a totalidade de suas quotas, ou sejam 130.000 (Cento e Trinta Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma totalizando o valor de R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais), ao sócio RENATO SARGI DA SILVA, já qualificado no preâmbulo deste instrumento.

CLAUSULA 2ª:

O sócio CEDENTE declara neste ato ter recebido em moeda corrente, as quotas da sociedade e declara, sanados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo reclamar, seja a que título for, da sociedade, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: AZUL MARINHO SERVIÇOS DE LAVANDERIA EIRELI

NIRE: 336.0061992-1 Protocolo: 35-2018/034909-0 Data do protocolo: 23/02/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/04/2018 SOB O NÚMERO 33600619921, 00003174810 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 43B56836A2D10A4E724999746C117A6ECOAF00718B0A2937D76A7E1753300D43

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/11



CLAUSULA 3ª:

O Capital Social é de R\$ 390.000,00 (Trezentos e Noventa Mil Reais) divididos em 390.000 (Trezentos e Noventa Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, permanece inalterado e sob nova condição societária, fica assim distribuído:

RENATO SARGI DA SILVA.....390.000 quotas ou sejam R\$ 390.000,00

T O T A L.....390.000 quotas ou sejam R\$ 390.000,00

CLAUSULA 4ª:

O sede da sociedade passa a ser Avenida Selvarmar , nº 149 , Lote 07 – C , Vila Dom Pedro I , Município de Paraty –RJ , CEP 23.970-000.

CLAUSULA 5ª:

O sócio declara sob as penas da lei e em cumprimento ao parágrafo primeiro do art. 1.011 do Código Civil Brasileiro, não estar impedida de exercer atividade mercantil ou de administração de sociedade em virtude de condenação criminal.

CLAUSULA 6ª:

Na condição de único sócio da empresa **AZUL MARINHO SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA - ME**, resolve transformar neste ato a Sociedade Empresária Limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIEDADE LIMITADA (EIRELI), sob a denominação social de **AZUL MARINHO SERVICOS DE LAVANDERIA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA 7ª:

O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 390.000,00 (Trezentos e Noventa Mil Reais), passa a constituir o capital da EIRELI mencionada na cláusula anterior.

Handwritten notes:
Marta
R. B.
K/N



CLÁUSULA 8ª:

Altera-se o objeto social da empresa que passa a ser:

- 9601-7/01 LAVANDERIAS

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor a seguir:

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento **RENATO SARGI DA SILVA**, brasileiro, maior, empresário, solteiro, natural Paraty - RJ, nascido em 14/01/1982, filho de Ceraldo da Silva e Elisa Serafina Sargi, portador da Cédula de Identidade RG nº 2211065299 expedido pelo DIC - RJ em 22.110.652-9 expedida em 19.08.2004 pelo Detran - RJ do CPF-MF nº 314.602.158-77, residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 18, Pantanal, Município de Paraty - RJ, CEP: 23.970-0000, constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA 1ª:

A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA girará sob a denominação social de **AZUL MARINHO SERVIÇOS DE LAVANDERIA EIRELI**, com nome fantasia **LAVANDERIA AZUL MARINHO**, com sede na Avenida Selvarmar, nº 149, Lote 07-C, Vila Dom Pedro I, PONTE BRANCA, PARATY - ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CEP: 23.970-000, podendo, a qualquer tempo, a critério de sua titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA 02ª:

A empresa tem por objeto social:

- 9601-7/01 Lavanderias

CLÁUSULA 03ª:

O seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 04ª:

A empresa tem o capital de R\$ 390.000,00 (Trezentos e Noventa Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA 05ª:

A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

CLÁUSULA 06ª:

A administração da empresa caberá ao titular **RENATO SARGI DA SILVA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial,

CLÁUSULA 07ª:

O exercício será encerrado 31 de dezembro de cada ano, data em que será elaborado pela titular administradora o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da sociedade em conformidade com as legislação vigente, com os lucros sendo distribuídos sem prejuízo do capital social, ou os prejuízos absorvidos pelo titular.

CLÁUSULA 08ª:

Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA 09ª:

O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade (art. 1.011 - § 1º - CC 2002).

CLÁUSULA 10ª.:

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

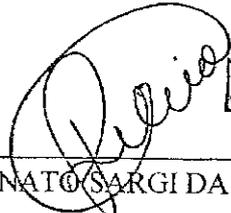
assinatura
Renato Sargi da Silva



CLÁUSULA 11ª:

Fica eleito o foro de Paraty - RJ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

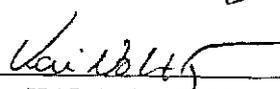
E por estarem justo e contratados, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (Três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.



RENATO SARGI DA SILVA

Sócio retirante

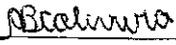
Paraty, 17 de Janeiro de 2018



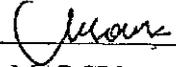
KAI NOLTING

Sócio remanescente

TESTEMUNHAS:



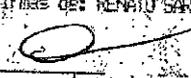
ALEXSANDRA DE BARROS COSTA OLIVEIRA
RG: 25.478.555-3 (DETRAN-RJ)
CPF(MF): 036.452.706-47



MARCIO SANT ANNA DE SOUZA
RG: 20.493.025-9(DETRAN-RJ)
CPF(MF): 110.775.947-12

UNICO SERVIÇO NOTARIAL
 REGISTRAL DE PARATY RJ
 CANCELAMENTO DE INSTRUMENTOS PUBLICOS
 Nº 17917

Recebido por Autenticidade, as firmas de: RENATO SARGI DA SILVA e
 KAI MULTIP

Paraty RJ, 17/01/2018. Data por: 
 Em test. da verdade.

RENATA RODRIGUES PIRES
 ECXG 98349 YRG; ECXG 98350 ARJ; A

Consulte em <https://www3.tirj.jus.br/sitepublico>

CHEDA
 AA136215

VALOR... R\$
 OUTROS... 11,12
 LEIS... 4,54
 TOTAL... 15,66

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: AZUL MARINHO SERVIÇOS DE LAVANDERIA EIRELI

NIRE: 336.0061992-1 Protocolo: 35-2018/034909-0 Data do protocolo: 23/02/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/04/2018 SOB O NÚMERO 33600619921, 00003174810 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 43B56836A2D10A4E724999746C117A6EC0AF00718B0A2937D70A7E1753300D43

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 8/11



Presidência da República
 Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

A Empresa (EIRELI) **AZUL MARINHO SERVIÇOS DE LAVANDERIA EIRELI**, estabelecido na Avenida Selvamir, 149, Lote 07 - C, Vila Dom Pedro I, PARATY, RJ, CEP: 23.970-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315 Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

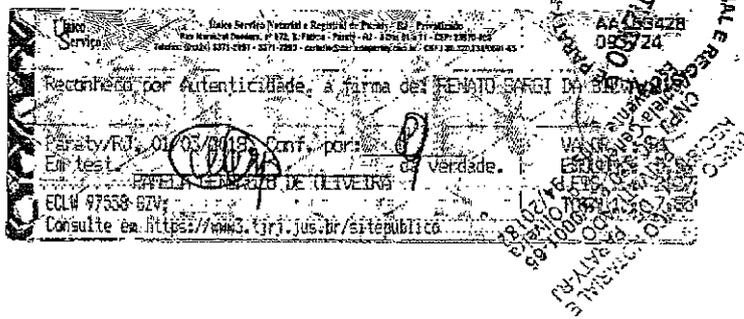


PARATY - RJ, 25 de Janeiro de 2018

Titular Pessoa Física: RENATO SARGI DA SILVA

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ____/____/____.	Etiqueta de registro
-----------------------------	----------------------



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: AZUL MARINHO SERVIÇOS DE LAVANDERIA EIRELI

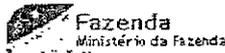
NIRE: 336.0061992-1 Protocolo: 35-2018/034909-0 Data do protocolo: 23/02/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/04/2018 SOB O NÚMERO 33600619921, 00003174810 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 43B56836A2D10A4E724999746C117A6EC0AF00718B0A2937D70A7E1753300D43

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 10/11





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ
DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:
 • Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO
RJ.82.42.35.48 - 18.824.116.000.100

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) AZUL MARINHO SERVICOS DE LAVANDERIA EIRELI	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 18.824.116/0001-00
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteracao de endereço dentro do mesmo municipio
 220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao)
 225 Alteracao da natureza juridica
 247 Alteracao de capital social
 230 Alteracao da qualificacao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ
 Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável Preposto

NOME: **RENATO SARGI DA SILVA** CPF: **314.602.158-77**

LOCAL e DATA: **PARATY 07 Fevereiro 2018**

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

07. RECIBO DE ENTREGA

Reconheci por Autenticidade, a firma de: **RENATO SARGI DA SILVA**.

Paraty/RJ, 07/02/2018. Datil. por: *[Assinatura]* VALOR: R\$

Em test. *[Assinatura]* da verdade. DILIM: 15,36

CICERA GEMMA RODRIGUES PIRES MEIS: 12,27

EDLN 18190 NFI: 17,83

Consulte em <https://www3.tirj.jus.br/sitepublic>

Aprovação pela Instrução Normativa nº 134 de 13 de maio de 2016

Carimbo: ÚNICO SERVIÇO DE REGISTRO DE EMPRESAS DO RIO DE JANEIRO - RJ

Preparar Página para Impressão

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

05/02/2018

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: AZUL MARINHO SERVIÇOS DE LAVANDERIA EIRELI
 NIRE: 336.0061992-1 Protocolo: 35-2018/034909-0 Data do protocolo: 23/02/2018
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/04/2018 SOB O NÚMERO 33600619921, 00003174810 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 43B56836A2D10A4E724999746C117A6EC0AF00718B0A2937D70A7E1753300D43

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 11/11



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DE
CARTAS NACIONAIS DE IDENTIDADE

RJ

Nome: **SENATO SARGI DA SILVA**



DOC. IDENTIDADE / RG: **221104529010RJ**

CPF: **314.602.158-77** DATA NASCIMENTO: **14/01/1982**

RENOME: **GERALDO DA SILVA**
ELYSE SERAFINA SARGI

PROFISSÃO: **PROFESSOR** SEXO: **M** EST. CIVIL: **C**

UF REGISTRO: **02592842073** VIGÊNCIA: **19/03/2023** EX. VALIDADE: **34/12/2013**

VALIDAR EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1811289700

Observações:
EAR

Autorizado a Assinar

LOCAL: **DARATY, RJ** DATA EMISSÃO: **25/03/2019**

ENCARREGADO DO REGISTRO: **68510051438**
01175439549

PROFIDO PLAS...CAR
1811289700

RIO DE JANEIRO



CONTRATO Nº 322/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA AZUL MARINHO SERVIÇOS DE LAVANDERIA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12 – Ipanema /Rio de Janeiro, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e empresa **AZUL MARINHO SERVIÇOS DE LAVANDERIA EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF nº 18.824.116/000100, com sede na Av.Selmavar,149 – Lote 07C, Vila Dom Pedro 1 - Ponte Branca, Paraty, na pessoa de seu representante legal **RENATO SARGI DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 22.110.652-99 e do CPF sob o nº 314.602.158-77, residente e domiciliado a Rua das Flores, 18- Pantanal – Município de Paraty, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de lavanderia hospitalar, com lavagem, desinfecção, passagem, acondicionamento, e transporte, envolvendo o processamento de roupas e tecidos no geral, em todas as suas etapas, desde a utilização até o seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas de acordo com as normas que regulamentam a prestação destes serviços, para o **Hospital Municipal Hugo Miranda**, localizado a Rua São Pedro de Alcântara, nº 01 – Bairro Pontal – Paraty/RJ, administrada pela OSS Viva Rio.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

- I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**, constantes do Termo de Referência - Anexo I responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- III. Correrão à conta da **CONTRATADA** todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários a sua completa realização;
- IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchido e assinado, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato; e
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, a contratada a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato; e
- III. A fiscalização e controle exercidos pela **CONTRATANTE** não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

O prazo de execução dos serviços será de 12 meses iniciado a partir da assinatura do contrato.

O contrato poderá ser prorrogado conforme interesse da OS VIVA RIO;



O contrato poderá ser cancelado por ambas partes desde que previamente comunicado por notificação formal, com antecedência não inferior a 30 dias.

Caso o Contrato de Gestão firmado com o município de Paraty, não seja prorrogado, ou seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A descrição dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** consta no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 196.800,00 (Cento e noventa e seis mil, oitocentos reais)**, cuja parcela mensal será de **R\$ 16.400,00 (Dezesseis mil e quatrocentos reais)**, sendo o valor do quilo de **R\$ 4,10 (Quatro reais e dez centavos)**, até **4.000 mil quilos**. O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal; no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma; devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar, conforme o caso, o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Certidões que comprovem a situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto - Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço notaseatestos@vivario.org.br



Parágrafo Sexto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário.

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;

II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Segundo - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tomarem obrigatórios por força de instrumento legal; sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Terceiro - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quarto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Parágrafo Quinto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o município de Paraty e a OSS Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A **CONTRATADA** executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive os referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o **CONTRATANTE** e os administradores, prepostos ou empregados da **CONTRATADA**, pois, esta se considera, irrevogável e irretratável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao **CONTRATANTE**, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Terceiro - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que sejam, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIII - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a **CONTRATANTE** desobrigada de pagamento à **CONTRATADA** de qualquer indenização por este ato.



Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Parágrafo Único - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com a Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES:

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OS Viva Rio.

CONTRATANTE – VIVA RIO

Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro - Capital – RJ.

Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - Ramal 3823

Atenção: Supervisor (a) de Contratos

Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.411-030

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555 - 3750 Fax: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



II. A **CONTRATADA** nomeia o Sr. Renato Sargi, como seu preposto, que será o interlocutor perante a **CONTRATANTE**, para garantir o cumprimento deste contrato.

CONTRATADA – AZUL MARINHO SERVIÇOS DE LAVANDERIA EIRELI

Av. Selmavar, 149 – Lote 07C, Vila Dom Pedro 1 -Ponte Branca, Paraty

Telefone: (24) 99824-0643

Atenção: Sr. Renato Sargi

E-mail: contato@lavanderiaazulmarinho.com.br

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverão as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 18 de setembro de 2020.

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO

VIVA RIO

AZUL MARINHO SERVIÇOS DE LAVANDERIA EIRELI

TESTEMUNHAS:

1ª)
Nome: Aline Bruno
CPF/MF n.º 022.411.957-62
Matrícula: 24420
Gerência de Aquisições
Viva Rio

2ª)
Nome: Elaine Rocha
CPF/MF n. 120.082.897-61
Matrícula: 19373
Contratos
Viva Rio



**TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA
OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL**

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, nº12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF N° 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

SEGUNDO TRANSIGENTE: AZUL MARINHO SERVIÇOS DE LAVANDERIA EIRELI, inscrita no CNPJ-MF nº 18.824.116/0001-00, com sede a **AZUL MARINHO SERVIÇOS DE LAVANDERIA EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF nº 18.824.116/000100, com sede na Av.Selmavar,149 – Lote 07C, Vila Dom Pedro 1 -Ponte Branca, Paraty, Paraty, na pessoa de seu representante legal **RENATO SARGI DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 22.110.652-99 e do CPF sob o nº 314.602.158-77, residente e domiciliado a Rua das Flores, 18- Pantanal – Município de Paraty.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as CONSIDERAÇÕES a seguir:

- Que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente, a contratação dos serviços de lavanderia hospitalar, com lavagem, desinfecção, passagem, acondicionamento, e transporte, envolvendo o processamento de roupas e tecidos no geral, em todas as suas etapas, desde a utilização até o seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas de acordo com as normas que regulamentam a prestação destes serviços, para o **Hospital Municipal Hugo Miranda**, localizado a Rua São Pedro de Alcântara, nº 01 – Bairro Pontal – Paraty/RJ, administrada pela OSS Viva Rio

.- Que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infra - estrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;

- Que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontra ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;



1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;

1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;

1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;

b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;

c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiro, para qualquer finalidade;

d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;

e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las; e

f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;

b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;

c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou

d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2ª transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de



propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:



Rio de Janeiro/ RJ, 18 de setembro de 2020.



JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO

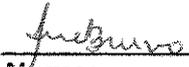
VIVA RIO



AZUL MARINHO SERVIÇOS DE LAVANDERIA EIRELI

TESTEMUNHAS:

1ª)


Nome:

CPF/MF n.º 082.411.953-62

Aline Bruno
Matrícula: 24420
Gerência de Aquisições
Viva Rio

2ª)

Nome:

CPF/MF n. 120.082.89761

Elaine Rocha
Matrícula: 19373
Contratos
Viva Rio



TERMO DE REFERÊNCIA Serviços de Lavanderia

1. OBJETO

Contratação da prestação de serviços de lavanderia hospitalar, com lavagem, desinfecção, passagem, acondicionamento, e transporte, envolvendo o processamento de roupas e tecidos no geral, em todas as suas etapas, desde a utilização até o seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas de acordo com as normas que regulamentam a prestação destes serviços, para o Hospital Municipal Hugo Miranda, localizado a Rua São Pedro de Alcântara, nº 01 – Bairro Pontal – Paraty/RJ, administrada pela OSS Viva Rio.

1.1. A prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar a realizar-se mediante a utilização das dependências da **CONTRATADA**, onde a roupa será processada e entregue conforme definição da **CONTRATANTE**.

1.2. O objeto inclui a coleta e transporte da roupa suja dos locais pré-definidos pela **CONTRATANTE** até as dependências da **CONTRATADA**; recebimento e lavagem da roupa suja na lavanderia; secagem e calandragem da roupa limpa; separação, acondicionamento correto, e transporte da roupa limpa aos locais definidos pela **CONTRATANTE**.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A terceirização de serviços de lavanderia vem contribuir para a melhoria do atendimento no Hospital ao menor custo, referente a atividades de processamento de roupas e tecidos em geral.

2.2. Justifica-se também, em virtude da não existência de profissionais da categoria de operadores de máquinas de lavar, costureiros, passadores e de profissionais que cuidam da manutenção de equipamentos, nas unidades de saúde.

3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A contratação será realizada para o Hospital Municipal Hugo Miranda situado a Rua São Pedro de Alcântara, nº 01- Pontal, Paraty/RJ.

4. DETALHAMENTO DO SERVIÇO

4.1. Serão executados de forma plena e cabal todos os serviços em objeto, obedecendo às normas constantes do Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA, 2012).

4.1.1. A roupa processada é de propriedade da **CONTRATANTE**.

4.1.2. Os procedimentos de higienização e desinfecção de roupas serão realizados simultaneamente utilizando o ciclo completo de lavagem, incluindo a umectação, enxágue pré-lavagem e lavagem obedecida por: alvejamento enxague acidulação, amaciamento, secagem e por último, a passagem



das roupas por calandra ou prensa (de acordo com a especificação do tecido e tipo de roupas) e o acondicionamento em sacos plásticos transparentes e resistentes com as respectivas identificações. As peças devem estar totalmente secas e à temperatura ambiente para evitar umidade e possível recontaminação.

4.1.3. Nos procedimentos de higienização e desinfecção de roupas serão utilizados diversos saneantes, com diferentes funções, adequadamente combinados e em concentrações equilibradas que atuarão eliminando a sujeira fixada na roupa, preservando as fibras e cores e mantendo a maciez e elasticidade do tecido. Os produtos saneantes domissanitários deverão ser regulamentados pela Lei Federal nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, pela Portaria nº. 15 de 23 de agosto de 1988, pela Resolução RDC/ANVISA nº. 184, de 22 de outubro de 2001 e pela Resolução RDC Nº. 14, de 28 de fevereiro de 2007 e suas atualizações.

- a) Umectante em pasta, detergentes neutros, concentrados, biodegradáveis, emulsionante, dispersante, antidepositante e inibidor do odor;
- b) Detergente em pó composto para lavagem de roupas de algodão ou poliéster, brancas e de cores firmes com sujeira leve ou pesada, em alta ou baixa temperatura, biodegradável, antidepositante;
- c) Alvejante concentrado em pó, com função de descolorir e/ou remover a mancha causada pela sujeira, promover o branqueamento da fibra, além da ação antimicrobiana;
- d) Neutralizador em pó de ação residual do cloro e alcalinidade nos processos de lavagem, em todos os tipos de tecidos;
- e) Amaciante líquido que desembaraçam, amaciam e lubrificam as fibras do tecido. Também acrescentam fragrância, reduzem o tempo de secagem e diminuem o enrugamento da roupa;
- f) Desinfetante líquido, detergente, germicida fenólico de amplo espectro de ação, atuando com eficiência a frio, contra bactérias, vírus e fungos, para higienização de cobertores;
- g) Para higienização e lavagem das mãos antes do manuseio das roupas, utilizar água, sabão e uso de álcool a 70% sob as formas gel ou solução, também utilizado para limpeza das superfícies e metais onde serão manuseadas as roupas de acordo com o Manual de higienização das mãos em serviços de saúde (ANVISA, 2013).

4.1.4. Fornecer sacos plásticos de cor vermelha e capacidade para 240 litros, que tenham qualidade suficiente para resistir ao peso da roupa, de modo a não romper durante a sua manipulação e transporte (espessura: 0,8 a 0,12 microns).

4.1.5. Recolher os sacos de roupas sujas no endereço especificado, transportando-os para a unidade de processamento da **CONTRATADA** em veículo exclusivo para roupas sujas ou veículo dividido fisicamente em dois ambientes com acessos independentes para separar a roupa limpa da suja.

OBS: Caso a **CONTRATADA** possua apenas um veículo para o transporte da roupa limpa e suja, deve primeiramente distribuir toda roupa limpa, e posteriormente realizar a coleta de roupa suja, em seguida o veículo deve passar pelo processo de higienização e desinfecção.

4.1.6. Toda roupa suja deverá ser armazenada de acordo com a RDC/ANVISA nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002, sala específica para armazenamento da roupa suja.

4.1.7. A balança para pesagem das roupas sujas será móvel, sendo assim, serão fornecidas pela **CONTRATADA** duas balanças para o Hospital, sendo uma para pesagem das roupas sujas e a outra para as roupas limpas, anotando o peso para posterior conferência. As pesagens devem ser realizadas na presença de um funcionário da Unidade de Saúde e outro da Empresa de Lavanderia.

4.1.8. A **CONTRATADA** deverá elaborar um relatório em duas vias, informando o peso da roupa suja, esses valores serão expressos em kilogramas e anotados em mapa de controle, que deverá constar assinatura de um funcionário da Unidade de Saúde e outro da Empresa de Lavanderia.

4.1.9. Fornecer sacos plásticos transparentes e resistentes para ao acondicionamento e transporte das roupas limpas.



4.2. Quando da entrega da roupa processada a mesma deverá ser pesada na presença de um funcionário da Unidade de Saúde e outro da **CONTRATADA**; esses valores serão expressos em quilogramas e anotados em mapa de controle, que deverá constar assinatura dos dois funcionários.

4.2.1. A **CONTRATADA** deverá entregar uma relação geral, constado o rol da roupa entregue (número total de cada peça). O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo total de roupa suja multiplicado por (1 - índice de sujidade) entre 8% a 15%, definido pela **CONTRATANTE**.

4.2.3. Toda roupa processada deverá ser armazenada de acordo com a RDC/ANVISA nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002, sala de armazenamento geral de roupa limpa.

4.2.4. A **CONTRATADA** deverá inspecionar a roupa higienizada e efetivamente limpa para que não cheguem ao setor destinatário manchadas, rasgadas, sujas ou com qualquer impureza, onde abone a qualidade dos serviços prestados.

4.2.5. A **CONTRATADA** deverá separar toda roupa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória retornando a empresa para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a **CONTRATANTE**.

4.2.6. As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro dos padrões de aceitabilidade definida pela **CONTRATANTE** serão reparadas por costureiras da **CONTRATADA**.

4.3. A coleta da roupa para lavagem e posterior entrega deverá ser executada diariamente todos os dias da semana, podendo aumentar conforme determinação da **CONTRATANTE**.

4.4. O prazo para entrega da roupa limpa deverá garantir a disponibilidade de roupa para uso na unidade nesse período e deverá ser acordado com a **CONTRATANTE**.

5. LEGISLAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS EM SUA ÍNTEGRA PELA CONTRATADA

- ✓ Resolução ANVISA RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004;
- ✓ Observar a portaria nº. 15, de 23 de agosto de 1986;
- ✓ Resolução RDC nº. 14, de 28 de fevereiro de 2007 e suas atualizações;
- ✓ Resolução CONAMA nº. 358, de 29/04/2005;
- ✓ Manual de Processamento de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde – MS/Brasília, 1994;
- ✓ Portaria nº. 2616, de 12/05/1998;
- ✓ Resolução CONAMA nº. 283, de 12 de junho de 2001;
- ✓ RDC/ANVISA nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002;
- ✓ RDC/ANVISA nº. 189, de 18 de julho de 2003;
- ✓ RDC/ANVISA nº 6, de 30 de Janeiro de 2012;
- ✓ Norma Regulamentadora 32 (NR 32), 16 de novembro de 2005.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. De acordo com a NR 32, para cada situação de risco deve ser elaborado um programa de educação inicial e continuada do trabalhador. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão receber treinamento em:

- ✓ Noções básicas sobre contaminação e controle de infecção;



- ✓ Noções sobre higiene e segurança do trabalho, incluindo a prevenção de acidentes, incidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
- ✓ Orientações profissionais, incluindo formação de atitude ética e de responsabilidade para com o serviço, relacionamento com os colegas, superiores e outros;
- ✓ Utilização de equipamentos de proteção coletiva, individual e vestimentas de trabalho;

6.2. As normas e rotinas deverão estar acessíveis.

6.3. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.

6.4. Os mapas de controle diário das roupas PROCESSADAS deverão ser precedidos de pesagem e devidamente assinados pelo responsável da **CONTRATADA** e pelo servidor designado pela UNIDADE e os mesmos deverão ser utilizados para relatório de atesto dos serviços, para emissão de notas fiscais.

6.7. No caso de entrega das roupas no destino errado, obriga-se a **CONTRATADA** a fazer a devolução das roupas no destino correto.

7. ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fiscalizar e orientar os empregados nas suas atividades;

7.2. Treinar o empregado na execução das tarefas, métodos e rotinas de trabalho;

7.3. Distribuir e controlar a execução das tarefas dos empregados;

7.4. Supervisionar diariamente o serviço e a execução das tarefas, avaliando o desempenho dos empregados;

7.5. Zelar pelo uso correto, manutenção, limpeza e reparo dos equipamentos, materiais e do ambiente;

7.6. Comunicar a administração da UNIDADE qualquer eventualidade no processamento das roupas que possa acarretar descontinuidade de trabalho;

7.7. Caberá à **CONTRATADA** a devolução de roupa e objetos de propriedades da UNIDADE hospitalar ou dos pacientes que por ventura forem misturados à roupa hospitalar devendo ser devolvidos ao setor ou ao paciente;

7.8. Arcar com os custos relativos à realização de testes, que venham a ser solicitados anualmente ou quando houver surtos ou indícios de surtos na unidade que possam ser relacionados com a roupa hospitalar;

7.9. O tecido não deverá perder as suas características e ou especificações de modo a comprometer a qualidade do produto e não pode apresentar manchas, sinais de desgaste, resíduos de produtos químicos e odores não compatíveis com o processo de limpeza;

7.10. Todos os serviços serão supervisionados pelo responsável da Unidade que será responsável pelo bom funcionamento e execução de todos os serviços contratados;

7.11. Fornecer quando solicitado, dados das atividades realizadas para fins estatísticos;

7.12. A **CONTRATADA** deverá designar responsável técnico a fim de visitar as unidades sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

8. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste. Por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à **CONTRATADA**, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.

8.2. Atender com presteza às solicitações da UNIDADE que se relacionem com o objeto;



- 8.3. Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da UNIDADE, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas pela **CONTRATADA** na execução do serviço ajustado;
- 8.4. Arcar por sua conta, com todas as despesas necessárias à operação e manutenção dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- 8.5. Cumprir rigorosamente os dias e horários estabelecidos de entrega e de retirada do enxoval da UNIDADE;
- 8.6. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às solicitações da UNIDADE.
- 8.7. Apresentar mensalmente documentos exigidos em contrato, junto às notas fiscais;
- 8.8. Repor todas as roupas danificadas ou extraviadas em suas dependências no prazo máximo de (30) dias após ser notificada oficialmente pela administração do Hospital;
- 8.9. O tecido não deverá perder as suas características e ou especificações de modo a comprometer a qualidade do produto;
- 8.10. O tecido não pode apresentar manchas, sinais de desgastes, resíduos de produtos químicos e odores não compatíveis com o processo de limpeza;
- 8.11. Todos os serviços serão supervisionados por funcionários do Hospital, que será responsável pelo bom funcionamento e execução de todos os serviços contratados;
- 8.12. A **CONTRATADA** deverá designar funcionário a fim de visitar a unidade sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;
- 8.13. Fornecer crachá de identificação com foto e exigir dos seus funcionários o uso do mesmo;
- 8.14. Tomar providências quanto às reclamações levadas a seu conhecimento pelos funcionários da **CONTRATANTE**, responsáveis pela fiscalização dos serviços.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas dependências do Hospital, colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação dos serviços, exigindo sempre a identificação funcional (crachá com foto).
- 9.2. Definir instalações adequadas para guarda de equipamentos, ferramentas e materiais da **CONTRATADA**, necessárias na execução dos serviços.
- 9.3. Fica reservado à **CONTRATANTE** o direito de visita às dependências da **CONTRATADA**, para supervisão, sempre que julgar necessário.
- 9.4. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 9.5. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 9.6. Expedir Autorização de Serviços;
- 9.7. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas e atestadas.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

11. ESTIMATIVAS DE PROCESSAMENTO

Unidade	Processamento	Peso Estimado
Hospital Municipal Hugo Miranda	Na Contratada	4000 Kg/Mês



11.1. A unidade de medida utilizada, para fins de pagamento, será considerada como Pesagem fixa os quantitativos inferiores aos indicados na tabela de Estimativa Mínima Mensal a ser pago para cobrir custos de Mão de Obra e logística, conforme tabela acima.

12. PRAZO PARA EXECUÇÃO

12.1. A vigência do presente contrato será de 12 meses a partir da assinatura

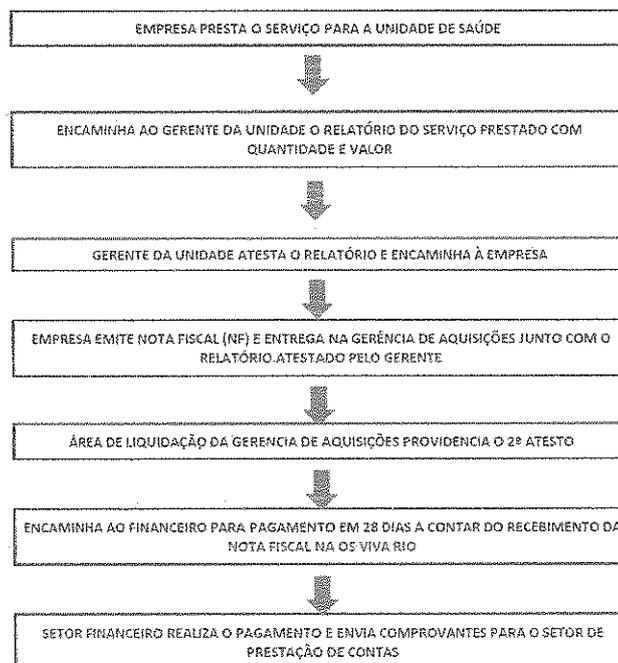
12.2. O contrato poderá ser cancelado por ambas as partes desde que previamente comunicado por notificação formal, com antecedência não inferior a 30 dias.

12.3. Caso o Contrato de Gestão firmado com a Prefeitura de Paraty/RJ não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

12.4. O contrato poderá ser prorrogado conforme interesse da **OSS VIVA RIO**.

13. MECANISMO DE ATESTADO DE GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

Mensalmente deverá ser entregue juntamente com a Nota fiscal o relatório de Atesto de Serviços Prestados (**AnexoII**). A **OSS VIVA RIO** estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pela Direção do Hospital gerido pela **OSS VIVA RIO**. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.411-030

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555 - 3750 Fax: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



À
AZUL MARINHO SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA – ME
Rua José Veira Ramos, 469 – Fátima Paraty

ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Pela presente informamos os serviços de contratação de empresa especializada em Lavanderia Hospitalar para atender ao Hospital Municipal Hugo Miranda, localizado no município de Paraty, nos termos do **CONTRATO 322//2020** entre a **Viva Rio**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.343.941/0018-76 com sede na Rua Alberto de Campos, 12 - Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, denominada **CONTRATANTE** e a **AZUL MARINHO SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ-MF nº **18.824.116/0001-00**, com sede na Rua José Veira Ramos, 469 – Fátima Paraty, denominada **CONTRATADA**, terá início em **18/09/2020** e seu término em **17/09/2021**, nas condições da Cláusula quinta do referido contrato.

O não cumprimento de presente Ordem de Execução poderá resultar na rescisão contratual, além das sanções previstas no respectivo termo de contrato.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2020.

Setor de Contratos
VIVA RIO

Elaine Rocha
matrícula: 19373
Contratos
Viva Rio



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 322/2020 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA AZUL MARINHO SERVIÇOS DE LAVANDERIA EIRELI,, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Rua Alberto de Campos, 12- Ipanema- Rio de Janeiro/RJ, por seu presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **AZUL MARINHO SERVIÇOS DE LAVANDERIA EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF nº 18.824.116/000100, com sede na Av.Selmavar,149 – Lote 07C, Vila Dom Pedro 1 -Ponte Branca, Paraty, na pessoa de seu representante legal **RENATO SARGI DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 22.110.652-99 e do CPF sob o nº 314.602.158-77, residente e domiciliado a Rua das Flores, 18- Pantanal – Município de Paraty, na qualidade de **CONTRATADA** celebram este **TERMO ADITIVO** pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo aditivo tem por objeto a **Prorrogação do prazo de vigência** do contrato ao qual dispõe de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar, com lavagem, desinfecção, passagem, acondicionamento, e transporte, envolvendo o processamento de roupas e tecidos no geral, em todas as suas etapas, desde a utilização até o seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas de acordo com as normas que regulamentam a prestação destes serviços, para o **Hospital Municipal Hugo Miranda**, localizado a Rua São Pedro de Alcântara, nº 01 – Bairro Pontal – Paraty/RJ, administrada pela OSS Viva Rio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do CONTRATO original de nº **322/2020**, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais 12 (doze) meses, **a contar de 18 de setembro de 2021, com seu término em 17 de setembro de 2022.**

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente CONTRATO permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Parágrafo Segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paraty não seja renovado ou seja rescindido o presente contrato terá o prazo de encerramento imediatamente antecipado, uma vez que o objeto deste Termo Aditivo está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – O Valor mensal do presente Termo Aditivo será em média **R\$ 16.400,00 (Dezesseis mil e quatrocentos reais)**, sendo o valor do quilo de **R\$ 4,10 (Quatro reais e dez centavos)**, até 4.000 mil quilos.

Parágrafo Segundo – O valor global do presente Termo Aditivo será de **R\$ 196.800,00 (Cento noventa e seis mil e oitocentos reais)**.



Parágrafo Terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original passará a ser de **R\$ 393.600,00 (trezentos e noventa e três mil e seiscentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

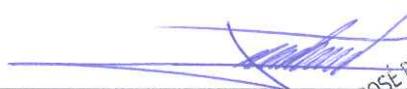
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 18 de setembro de 2021



VIVA RIO

JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 22.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO



AZUL MARINHO SERVIÇOS DE LAVANDERIA EIRELI

Testemunhas:

1ª)

Nome:

CPF/MF n.º 1221627713


Lais Araujo Aguiar
Contratos
Matrícula 28606
Viva Rio

2ª)

Nome:

CPF/MF n.º 10932609716


Dandara Costa
Matrícula: 29138
Contratos
Viva Rio

SOLICITAÇÃO DE REACTUAÇÃO DE PREÇO DO QUILO DE ROUPA

Ref. ao contrato Nº 322/2020 - Viva Rio.

ao Sr. João Carlos Q. Franco,
Diretor do Hospital Municipal Hugo Miranda - Paraty/RJ.

Levando em consideração o valor do reajuste do preço do combustível, do gás e da energia elétrica desde o início do contrato de prestação de serviços de lavanderia hospitalar, assinado em setembro de 2020 (contrato número 322/2020), as principais matérias primas utilizadas no processamento de lavagem e transporte de roupa sofreram grandes majorações, no qual o combustível teve uma média de reajuste de 39%, somente no presente ano, a energia elétrica registrou aumento de 21% ao ano, ocasionando também aumento no preço dos insumos de produtos químicos em 49% no último ano.

Portanto, diante do cenário supramencionado, solicito o reajuste de 35% do valor unitário por quilo de roupa processada, passando de R\$4,10 (quatro reais e dez centavos) o valor unitário do quilo de roupa para de R\$5,54 (cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

Desta feita, envio a presente solicitação de aumento do preço do quilo de roupa para apreciação da direção e da administração desta unidade de saúde hospitalar.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Paraty /RJ, 9 de março de 2022.



RENATO SARGI DA SILVA

Lavanderia Azul Marinho Serviços de Lavanderia Eireli.

CNPJ: 18.824.116/0001-00.

SOLICITAÇÃO DE REACTUAÇÃO DE PREÇO DO QUILO DE ROUPA

Ref. ao contrato N° 322/2020 - Viva Rio.

ao Sr. João Carlos Q. Franco,
Diretor do Hospital Municipal Hugo Miranda - Paraty/RJ.

Levando em consideração o valor do reajuste do preço do combustível, do gás e da energia elétrica desde o início do contrato de prestação de serviços de lavanderia hospitalar, assinado em setembro de 2020 (contrato número 322/2020), as principais matérias primas utilizadas no processamento de lavagem e transporte de roupa sofreram grandes majorações, no qual o combustível teve uma média de reajuste de 39%, somente no presente ano, a energia elétrica registrou aumento de 21% ao ano, ocasionando também aumento no preço dos insumos de produtos químicos em 49% no último ano.

Portanto, diante do cenário supramencionado, solicito o reajuste de 35% do valor unitário por quilo de roupa processada, passando de R\$4,10 (quatro reais e dez centavos) o valor unitário do quilo de roupa para de R\$5,54 (cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

Desta feita, envio a presente solicitação de aumento do preço do quilo de roupa a apreciação da direção e da administração desta unidade de saúde hospitalar.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Paraty /RJ, 9 de março de 2022.



RENATO SARGI DA SILVA

Lavanderia Azul Marinho Serviços de Lavanderia Eireli.

CNPJ: 18.824.116/0001-00.

SOLICITAÇÃO DE REACTUAÇÃO DE PREÇO DO QUILO DE ROUPA

Ref. ao contrato Nº 322/2020 - Viva Rio.

o Sr. João Carlos Q. Franco,
Diretor do Hospital Municipal Hugo Miranda - Paraty/RJ.

Levando em consideração o valor do reajuste do preço do combustível, do gás e da energia elétrica desde o início do contrato de prestação de serviços de lavanderia hospitalar, assinado em setembro de 2020 (contrato número 322/2020), as principais matérias primas utilizadas no processamento de lavagem e transporte e rouparia sofreram grandes majorações, no qual o combustível teve uma média e reajuste de 39%, somente no presente ano, a energia elétrica registrou aumento de 21% ao ano, ocasionando também aumento no preço dos insumos de produtos químicos em 49% no último ano.

Portanto, diante do cenário supramencionado, solicito o reajuste de 35% do valor unitário por quilo de roupa processada, passando de R\$4,10 (quatro reais e dez centavos) o valor unitário do quilo de roupa para de R\$5,54 (cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

Desta feita, envio a presente solicitação de aumento do preço do quilo de roupa a apreciação da direção e da administração desta unidade de saúde hospitalar.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Paraty /RJ, 9 de março de 2022.



RENATO SARGI DA SILVA

Lavanderia Azul Marinho Serviços de Lavanderia Eireli.

CNPJ: 18.824.116/0001-00.



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 322/2020 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA AZUL MARINHO SERVIÇOS DE LAVANDERIA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade de IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **AZUL MARINHO SERVIÇOS DE LAVANDERIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 18.824.116/000100, com sede na Avenida Selmavar, 149, Lote 07 C, Vila Dom Pedro 1, Ponte Branca, Paraty/RJ, na pessoa de seu representante legal **RENATO SARGI DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 22.110.652-99 e do CPF sob o nº 314.602.158-77, residente e domiciliado a Rua das Flores, 18, Pantanal, Paraty/RJ, na qualidade de **CONTRATADA** celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo aditivo tem por objeto o **reequilíbrio econômico em 30% (trinta por cento) no valor unitário por quilo de roupa processada** do contrato prestação de serviços de lavanderia hospitalar, com lavagem, desinfecção, passagem, acondicionamento, e transporte, envolvendo o processamento de roupas e tecidos no geral, em todas as suas etapas, desde a utilização até o seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas de acordo com as normas que regulamentam a prestação destes serviços, para o **Hospital Municipal Hugo Miranda**, situado no Município de Paraty/RJ, administrada pela OSS Viva Rio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro - Após assinatura do presente Termo Aditivo, o novo valor mensal do Contrato passará a ser em média de **R\$ 21.320,00 (Vinte e um mil, trezentos e vinte reais)**, sendo o valor do quilo de R\$ 5,33 (Cinco reais e trinta e três centavos). É estimado em média de 4.000 mil quilos mensais.

Parágrafo Segundo – O valor global do presente Termo Aditivo será de **R\$ 32.308,00 (Trinta e dois mil, trezentos e oito reais)**.

Parágrafo Terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original passará a ser de **R\$ 425.908,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos e oito reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

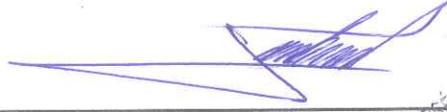
CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:



O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de março de 2022.



VIVA RIO

RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO



AZUL MARINHO SERVIÇOS DE LAVANDERIA EIRELI

Testemunhas:

1ª)

Nome:

CPF/MF nº 1221627713


Lais Araujo Aguiar
Contratos
Matrícula 28606
Viva Rio

2ª)

Nome:

CPF/MF nº 10932607-16


Dandara Costa
Matrícula: 29138
Contratos
Viva Rio

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 322/2020 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA AZUL MARINHO SERVIÇOS DE LAVANDERIA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP:22.411-030, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, Portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de CONTRATANTE e **AZUL MARINHO SERVIÇOS DE LAVANDERIA EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF nº 18.824.116/000100, com sede na Av. Selmavar, 149, Lote 07C, Vila Dom Pedro 1, Ponte Branca, Paraty/RJ, na pessoa de seu representante legal **RENATO SARGI DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 22.110.652-99 e do CPF sob o nº 314.602.158-77, residente e domiciliado a Rua das Flores, 18, Pantanal, Município de Paraty, na qualidade de **CONTRATADA** celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do contrato com empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar, com lavagem, desinfecção, passagem, acondicionamento, e transporte, envolvendo o processamento de roupas e tecidos no geral, em todas as suas etapas, desde a utilização até o seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas de acordo com as normas que regulamentam a prestação destes serviços, para o **Hospital Municipal Hugo Miranda**, localizado a Rua São Pedro de Alcântara, nº 01 – Bairro Pontal – Paraty/RJ, administrada pela OSS Viva Rio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do CONTRATO original de nº 322/2020, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais 12 (doze) meses, **a contar de 18 de setembro de 2022, com seu término em 17 de setembro de 2023.**

Parágrafo Primeiro -. Caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.

Parágrafo Segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a OSS Viva Rio e a Secretaria Municipal de Saúde de Paraty seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento imediatamente antecipado, uma vez que o objeto deste Termo Aditivo está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – O Valor mensal do presente Termo Aditivo será em média **R\$ 21.320,00 (Vinte e um mil, trezentos e vinte reais)**, sendo o valor do quilo de R\$ 5,33 (Cinco reais e trinta e três centavos). É estimado em média 4.000 (quatro mil) quilos mensais).



Parágrafo Segundo – O valor global do presente Termo Aditivo será estimado em **R\$ 255.840,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais)**.

Parágrafo Terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original passará a ser estimado em **R\$ 681.748,00 (Seiscentos e oitenta e um mil, setecentos e quarenta e oito reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

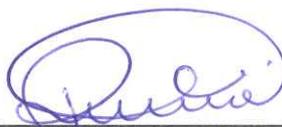
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2022.



VIVA RIO

JOSÉ RICARDO BARRIOS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.6022-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO



AZUL MARINHO SERVIÇOS DE LAVANDERIA EIRELI

Testemunhas:

1ª)

Nome:

CPF: 12216277777

Lais Aguiar
Matrícula: 26680
Contratos
Viva Rio

2ª)

Nome:

CPF: 022.44.957.62

Aline Bruno
Contratos
Matrícula N215448
Viva Rio





Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>

Fwd: SOLICITAÇÃO DE REPACTUAÇÃO ASSINADA

3 mensagens

João Carlos Franco <joaofranco@vivario.org.br>

19 de outubro de 2022 15:56

Para: Mariângela Freitas da Silva Lavor <mariangelalavor@vivario.org.br>, Tais Dantas Souza <taissdantas@vivario.org.br>, Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>, Ana Maria de Oliveira Capellini <anamariacapellini@vivario.org.br>, PEDRO COELHO CAMARA MARTINS <pedromartins@vivario.org.br>

Mariângela, boa tarde.

Essa solicitação da Empresa Azul Marinho e repactuação de valor da roupa lavada, refere-se a um processo implantado que vai trazer economia para o hospital.

Esse processo foi uma estratégia implantada por essa Direção com o objetivo de economizar os materiais descartáveis do Centro Cirúrgico, tais como: Campo Cirúrgico, avental descartáveis, campo fenestrado, materiais esses utilizados na cirurgia.

O processo é a implantação de kits de roupas ao invés de materiais descartáveis, com isso teremos uma economia mensal de mais de 50%.

Foi realizado esse cálculo para ofertar ao prestado o percentual de reajuste, onde chegamos ao valor unitário da roupa lavada de R\$6,15 conforme proposta em anexo.

Já estamos utilizando esse processo desde julho/2022 (período de teste até setembro) sem ônus para o hospital.

Porém agora temos que fazer o aditivo do contrato com data retroativa a 01/10/2022.

Planilha comparativo com a economia mensal.

Período	Quantidade KG Mês	Valor KG roupa lavada Atual R\$5,33	Valor Mês	Valor KG roupa lavada c/Reajuste R\$6,15	Valor c/Reajuste	Valor Acréscimo mês
jul/22	3.138	5,33	16.725,54	6,15	19.298,70	2.573,16
ago/22	3.554	5,33	18.942,82	6,15	21.857,10	2.914,28
set/22	3.332	5,33	17.759,56	6,15	20.491,80	2.732,24
Média Mês	3.341,33	5,33	17.809,31	6,15	20.549,20	R\$ 2.739,89
Valor médio mensal c/ descartáveis						R\$ 5.734,90
Economia Mês						R\$ 2.995,00

OBS: Segue a planilha matriz em anexo.

Att

João Carlos Franco
Diretor Administrativo
Hospital Municipal de Paraty

----- Forwarded message -----

De: <contato@lavanderiaazulmarinho.com.br>

Date: ter., 18 de out. de 2022 às 14:40

Subject: RES: SOLICITAÇÃO DE REPACTUAÇÃO ASSINADA

To: João Carlos Franco <joaofranco@vivario.org.br>



De: contato@lavanderiaazulmarinho.com.br [mailto:contato@lavanderiaazulmarinho.com.br]

Enviada em: terça-feira, 18 de outubro de 2022 14:31

Para: 'João Carlos Franco' <joaofranco@vivario.org.br>

Assunto: SOLICITAÇÃO DE REPACTUAÇÃO ASSINADA

Prezado

Segue anexo solicitação de repactuação de preço por quilo de roupa.

Atenciosamente
Renato Sargi.



2 anexos

 **Solicitação de repactuação de peso HMHM 18 10025.pdf**
399K

 **DIFERENÇA NAS AQUISIÇÕES - CENTRO CIRURGICO (2).xlsx**
66K

Mariangela Freitas da Silva Lavor <mariangelalavor@vivario.org.br>

20 de outubro de 2022 13:17

Para: João Carlos Franco <joaofranco@vivario.org.br>

Cc: Tais Dantas Souza <taissadantas@vivario.org.br>, Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>, Ana Maria de Oliveira Capellini <anamariacapellini@vivario.org.br>, PEDRO COELHO CAMARA MARTINS <pedromartins@vivario.org.br>

Perfeito João.

Lais, peço preparar o termo aditivo.

Vamos anexar esse e-mail ao contrato, para termos a memória.

grata,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,

Mariângela Lavor

Gerente de Aquisições

Cel. (21) 97429-7750

Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>

20 de outubro de 2022 14:24

Para: Mariangela Freitas da Silva Lavor <mariangelalavor@vivario.org.br>

Cc: João Carlos Franco <joaofranco@vivario.org.br>, Tais Dantas Souza <taissadantas@vivario.org.br>, Ana Maria de Oliveira Capellini <anamariacapellini@vivario.org.br>, PEDRO COELHO CAMARA MARTINS <pedromartins@vivario.org.br>

Boa tarde, Mari!

Irei confeccionar o aditivo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Lais Araujo Aguiar

Setor - Contratos

(21) 2555-3757

laisaguiar@vivario.org.br

SOLICITAÇÃO DE REACTUAÇÃO DE PREÇO DO QUILO DE ROUPA - Ref.
ao contrato Nº 322/2020 - Viva Rio.

Ao Sr. João Carlos Q. Franco,
Diretor do Hospital Municipal Hugo Miranda - Paraty/RJ

Prezado,

Levando em consideração a solicitação da empresa para compra de enxoval cirúrgico, para atender as demandas da unidade.

Segue anexo planilha com demonstrativos da compra de enxoval para aluguel.

LAVANDERIA AZUL MARINHO			
PLANILHA DE CUSTOS MÊS (despesas fixas)			
Descrição do produto	Valor unitário	Quantidade	Valor total
Avental cirúrgico brim pesado verde agua manga longa com punho	88,50	60	5.328,00
Campo simples 1,0x1,0 brim pesado azul royal	44,30	10	443,00
Campo simples 0,70x0,70 com fenda 10cm azul royal brim pesado	21,30	10	213,00
Fronha da Mayo 1,10x0,60 brim pesado azul royal	46,90	10	469,00
Campo simples 1,70x1,50 brim pesado azul royal	69,00	70	4.830,00

Portanto, diante do cenário supramencionado, solicito o reajuste do valor unitário por quilo de roupa processada, passando de R\$ 5,33 (cinco reais e trinta e três centavos) o valor unitário do quilo de roupa para de R\$ 6,15 (seis reais e quinze centavos).

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Paraty, 18 de outubro de 2022



RENATO SARGI DA SILVA
Lavanderia Azul Marinho Serviços de Lavanderia Eireli.
CNPJ: 18.824.116/0001-00.

P				AVENTAL DESCARTAVEL ESTÉRIL TIPO CAPOTE MANGA LONGA				KIT CAMPO CIRURGICO ESTERIL UNIVERSAL DESCARTÁVEL			
MÊS DE AQUISIÇÃO	VALOR	QUANTIDADE	TOTAL	MÊS DE AQUISIÇÃO	VALOR	QUANTIDADE	TOTAL	MÊS DE AQUISIÇÃO	VALOR	QUANTIDADE	TOTAL
set/21	R\$ 3,05	100	R\$ 305,00	set/21		0	R\$ -	set/21	R\$ 56,89	200	R\$ 11.378,00
out/21	R\$ 1,40	50	R\$ 70,00	out/21	R\$ 12,90	350	R\$ 4.515,00	out/21	R\$ 59,90	40	R\$ 2.396,00
nov/21			R\$ -	nov/21		0	R\$ -	nov/21	R\$ 61,90	50	R\$ 3.095,00
dez/21			R\$ -	dez/21	R\$ 12,90	250	R\$ 3.225,00	dez/21	R\$ 61,00	50	R\$ 3.050,00
jan/22			R\$ -	jan/22		0	R\$ -	jan/22	R\$ 55,90	150	R\$ 8.385,00
fev/22	R\$ 2,06	100	R\$ 206,00	fev/22		0	R\$ -	fev/22	R\$ 53,80	50	R\$ 2.690,00
mar/22	R\$ 2,06	90	R\$ 185,40	mar/22	R\$ 9,90	250	R\$ 2.475,00	mar/22	R\$ 52,49	70	R\$ 3.674,30
abr/22	R\$ 2,06	50	R\$ 103,00	abr/22	R\$ 14,50	100	R\$ 1.450,00	abr/22	R\$ 46,90	70	R\$ 3.283,00
mai/22	R\$ 2,06	50	R\$ 103,00	mai/22			R\$ -	mai/22	R\$ 46,80	100	R\$ 4.680,00
jun/22			R\$ -	jun/22	R\$ 9,90	200	R\$ 1.980,00	jun/22		0	R\$ -
jul/22			R\$ -	jul/22	R\$ 9,90	200	R\$ 1.980,00	jul/22	R\$ 45,90	150	R\$ 6.885,00
ago/22			R\$ -	ago/22	R\$ 9,90	200	R\$ 1.980,00	ago/22	R\$ 44,80	100	R\$ 4.480,00
set/22	R\$ 2,35	100	R\$ 235,00	set/22	R\$ 9,90	100	R\$ 990,00	set/22	R\$ 35,95	21	R\$ 754,95
DIFERENÇA %	-240%	TOTAL:	R\$ 1.207,40	DIFERENÇA %	-4667%	TOTAL	R\$ 18.595,00	DIFERENÇA %	-2243%	TOTAL	R\$ 54.751,25
			R\$ 92,88				R\$ 1.430,38				R\$ 4.211,63
								Total			R\$ 5.734,90

Período	Quantidade KG Mês	Valor KG roupa lavada Atual R\$5,33	Valor Mês	Valor KG roupa lavada c/Reajuste R\$6,15	Valor c/Reajuste	Valor Acréscimo mês
jul/22	3.138	5,33	16.725,54	6,15	19.298,70	2.573,16
ago/22	3.554	5,33	18.942,82	6,15	21.857,10	2.914,28
set/22	3.332	5,33	17.759,56	6,15	20.491,80	2.732,24
Média Mês	3.341,33	5,33	17.809,31	6,15	20.549,20	R\$ 2.739,89
Valor médio mensal c/ descartáveis						R\$ 5.734,90
Economia Mês						R\$ 2.995,00

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
322/2020 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E
A EMPRESA AZUL MARINHO SERVIÇOS DE
LAVANDERIA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **AZUL MARINHO SERVIÇOS DE LAVANDERIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 18.824.116/000100, com sede na Avenida Selmavar, 149, Lote 07 C, Vila Dom Pedro 1, Ponte Branca, Paraty/RJ, na pessoa de seu representante legal **RENATO SARGI DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 22.110.652-99 e do CPF sob o nº 314.602.158-77, residente e domiciliado a Rua das Flores, 18, Pantanal, Paraty/RJ, na qualidade de **CONTRATADA** celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo aditivo tem por objeto o **reequilíbrio econômico em 15,38% (quinze vírgula trinta e oito por cento) no valor unitário por quilo de roupa processada**, do contrato prestação de serviços de lavanderia hospitalar, com lavagem, desinfecção, passagem, acondicionamento, e transporte, envolvendo o processamento de roupas e tecidos no geral, em todas as suas etapas, desde a utilização até o seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas de acordo com as normas que regulamentam a prestação destes serviços, para o **Hospital Municipal Hugo Miranda**, situado no Município de Paraty/RJ, administrada pela OSS Viva Rio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro - Após assinatura do presente Termo Aditivo, o novo valor mensal do Contrato passará a ser em média de **R\$ 24.600,00 (Vinte e quatro mil e seiscentos reais)**, sendo o valor do quilo de **R\$ 6,15 (Seis reais e quinze centavos)**. É estimado em média de 4.000 (quatro mil) quilos mensais.

Parágrafo Segundo – O valor global do presente Termo Aditivo será de **R\$ 37.938,66 (Trinta e sete mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos)**.

Parágrafo Terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original passará a ser de **R\$ 719.686,66 (Setecentos e dezenove mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

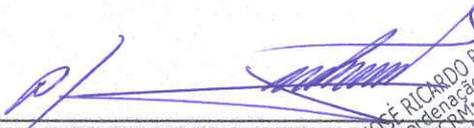
CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2022.



VIVA RIO

JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Coordenador Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matricula: 22934
VIVA RIO



AZUL MARINHO SERVIÇOS DE LAVANDERIA EIRELI

Testemunhas:

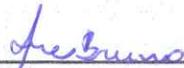
1ª)



Nome:
CPF/MF nº 12246210

Lais Aguiar
Matricula: 26680
Contratos
Viva Rio

2ª)



Nome:
CPF/MF nº 082.41.957-61

Aline Bruno
Contratos
Matricula N215448
Viva Rio



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 322/2020 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA AZUL MARINHO SERVIÇOS DE LAVANDERIA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP:22.411-030, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, Portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de CONTRATANTE e **AZUL MARINHO SERVIÇOS DE LAVANDERIA EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF nº 18.824.116/000100, com sede na Av. Selmavar, 149, Lote 07C, Vila Dom Pedro 1, Ponte Branca, Paraty/RJ, na pessoa de seu representante legal **RENATO SARGI DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 22.110.652-99 e do CPF sob o nº 314.602.158-77, residente e domiciliado a Rua das Flores, 18, Pantanal, Município de Paraty, na qualidade de **CONTRATADA** celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência e reajuste de 4,60% (quatro vírgula sessenta por cento), de acordo com o IPCA-E de setembro de 2023**, do contrato com empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar, com lavagem, desinfecção, passagem, acondicionamento, e transporte, envolvendo o processamento de roupas e tecidos no geral, em todas as suas etapas, desde a utilização até o seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas de acordo com as normas que regulamentam a prestação destes serviços, para o **Hospital Municipal Hugo Miranda**, localizado a Rua São Pedro de Alcântara, nº 01 – Bairro Pontal – Paraty/RJ, administrada pela OSS Viva Rio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do Contrato original de 322/2020, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **12 (doze) meses, a contar de 18/09/2023, com seu término em 17/09/2024.**

Parágrafo Primeiro - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.

Parágrafo Segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a OSS Viva Rio e a Secretaria Municipal de Saúde de Paraty seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento imediatamente antecipado, uma vez que o objeto deste Termo Aditivo está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o novo valor mensal do Contrato passará a ser em média de **R\$ 25.720,00 (vinte e cinco mil, setecentos e vinte reais)**, sendo o valor do quilo de **R\$ 6,43 (Seis reais e quarenta e três centavos)**. É estimado em média de 4.000 (quatro mil) quilos mensais.



Parágrafo Segundo – O valor global do presente Termo Aditivo será estimado em **R\$ 308.640,00 (trezentos e oito mil, seiscentos e quarenta reais)**.

Parágrafo Terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original 322/2020 passará a ser estimado em **R\$ 1.028.326,66 (um milhão, vinte e oito mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2023.


Sebastião Santos
Procurador
Viva Rio

VIVA RIO

gov.br

Documento assinado digitalmente
RENATO SARGI DA SILVA
Data: 02/10/2023 20:43:22-0300
Verifique em <https://sistemas.rii.gov.br>

AZUL MARINHO SERVIÇOS DE LAVANDERIA EIRELI

Testemunhas:

1ª)

Nome:

CPF: 155222617.17

Paloma Moura
Contratos
Matrícula: N1160092
Viva Rio

2ª)

Nome:

CPF: 088.336.357-62

Isabelle Farias
Setor de Contratos
Matrícula: N1164727
Viva Rio



PROCURAÇÃO

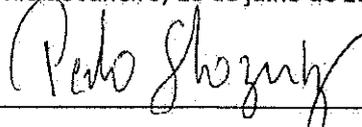
OUTORGANTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.343.941/0001-28, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro sito à Rua Alberto de Campos, nº 12, Ipanema - Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado na forma do seu Estatuto por seu representante legal, o Sr. PEDRO DANIEL STROZENBERG, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 09.038.645-9 IFP/RJ, inscrito no CPF nº 012.240.057-75, residente e domiciliado no estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial sito à Rua Alberto de Campos, nº 12, Ipanema - Rio de Janeiro/RJ.

OUTORGADOS: SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS, brasileiro, casado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado no Estado do Rio de Janeiro, com escritório comercial sito à Rua Alberto de Campos, nº 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ.

PODERES: Aos quais concede os poderes especiais para representar a Instituição Outorgante, podendo para tanto, assinar certificados de origem e documentos comprobatórios, passar recibos, assinar Termos de Parcerias, Convênios, Acordos e Contratos em geral, inclusive Contratos de Gestão, Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultados, Relatórios de Auditoria. Representar a Instituição perante terceiros, em qualquer nível, instância, principalmente, com Entidades Privadas e Órgãos Públicos e Autarquias da Administração Municipal, Estadual e Federal, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações em nome da instituição e ainda, constituir advogado outorgando-lhe os poderes da cláusula "ad judicium", nomear preposto para falar em nome da Instituição Outorgante, enfim, praticar todos os demais atos que forem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, sendo-lhes permitido substabelecer, com ou sem reservas.

O presente instrumento é válido por 04 (quatro) anos a contar desta data.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2023.



PEDRO DANIEL STROZENBERG

Presidente do Conselho de Administração

Viva Rio

Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema. Rio de Janeiro-RJ CEP.:22411-030.

Telefone: (21) 2555-3750

www.vivario.org.br



**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
322/2020 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E
A EMPRESA AZUL MARINHO SERVIÇOS DE
LAVANDERIA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP:22.411-030, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, Portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de CONTRATANTE e **AZUL MARINHO SERVIÇOS DE LAVANDERIA EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF nº 18.824.116/000100, com sede na Av. Selmavar, 149, Lote 07C, Vila Dom Pedro 1, Ponte Branca, Paraty/RJ, na pessoa de seu representante legal **RENATO SARGI DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 22.110.652-99 e do CPF sob o nº 314.602.158-77, residente e domiciliado a Rua das Flores, 18, Pantanal, Município de Paraty, na qualidade de **CONTRATADA** celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo aditivo tem por objeto o **reajuste de valor, em 15% (quinze por cento)**, do contrato de prestação de serviços de lavanderia hospitalar, com lavagem, desinfecção, passagem, acondicionamento, e transporte, envolvendo o processamento de roupas e tecidos no geral, em todas as suas etapas, desde a utilização até o seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas de acordo com as normas que regulamentam a prestação destes serviços, para o **Hospital Municipal Hugo Miranda**, localizado a Rua São Pedro de Alcântara, nº 01 – Bairro Pontal – Paraty/RJ, administrada pela OSS Viva Rio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o novo valor mensal do Contrato passará a ser estimado em média de **R\$ 29.560,00 (vinte e nove mil, quinhentos e sessenta reais)**, sendo o valor do quilo de **R\$ 7,39 (Sete reais e trinta e nove centavos)**. É estimado em média de 4.000 (quatro mil) quilos mensais.

Parágrafo Segundo – O valor global do presente Termo Aditivo será estimado em **R\$ 6.016,00 (Seis mil e dezesseis reais)**.

Parágrafo Terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original 322/2020 passará a ser estimado em **R\$ 1.034.342,66 (Um milhão, trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.



CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2024.



VIVA RIO

Sebastião Santos
Procurador
Viva Rio

gov.br Documento assinado digitalmente
RENATO SARGI DA SILVA
Data: 27/08/2024 21:45:52-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

AZUL MARINHO SERVIÇOS DE LAVANDERIA EIRELI

Testemunhas:

1ª)

Nome: _____
CPF: 155 22761717

Paloma Moura
Contratos
Matrícula N° 160092
Viva Rio

2ª)

Nome: _____
CPF: _____

Pedro Portela
Contratos
Matrícula: N3917946
Viva Rio





SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 322/2020 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA AZUL MARINHO SERVIÇOS DE LAVANDERIA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP:22.411-030, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, Portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **AZUL MARINHO SERVIÇOS DE LAVANDERIA EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF nº 18.824.116/000100, com sede na Av. Selmavar, 149, Lote 07C, Vila Dom Pedro 1, Ponte Branca, Paraty/RJ, na pessoa de seu representante legal **RENATO SARGI DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 22.110.652-99 e do CPF sob o nº 314.602.158-77, residente e domiciliado a Rua das Flores, 18, Pantanal, Município de Paraty, na qualidade de **CONTRATADA** celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do contrato com empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar, com lavagem, desinfecção, passagem, acondicionamento, e transporte, envolvendo o processamento de roupas e tecidos no geral, em todas as suas etapas, desde a utilização até o seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas de acordo com as normas que regulamentam a prestação destes serviços, para o **Hospital Municipal Hugo Miranda**, localizado a Rua São Pedro de Alcântara, nº 01 – Bairro Pontal – Paraty/RJ, administrada pela OSS Viva Rio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do Contrato original de 322/2020, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **12 (doze) meses, a contar de 18/09/2024, com seu término em 17/09/2025**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.

Parágrafo Segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a OSS Viva Rio e a Secretaria Municipal de Saúde de Paraty seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento imediatamente antecipado, uma vez que o objeto deste Termo Aditivo está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – O Valor mensal do presente Termo Aditivo será em média **R\$ 29.560,00 (Vinte e nove mil, quinhentos e sessenta reais)**, sendo R\$ 7,39 (Sete reais e trinta e nove centavos) o valor do quilo. É estimado em média 4.000 (quatro mil) quilos mensais.



Parágrafo Segundo – O valor global do presente Termo Aditivo será estimado em R\$ 354.720,00 (Trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte reais).

Parágrafo Terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original 322/2020 passará a ser estimado em R\$ 1.389.062,66 (Um milhão, trezentos e oitenta e nove mil, sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Data: 16/10/2024 19:10:34-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VIVA RIO

gov.br

Documento assinado digitalmente
RENATO SARGI DA SILVA
Data: 04/10/2024 09:02:37-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

AZUL MARINHO SERVIÇOS DE LAVANDERIA EIRELI

Tes

gov.br

Documento assinado digitalmente
EDGARD ALMEIDA DE OLIVEIRA
Data: 18/10/2024 13:59:11-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

1ª)

Nome:
CPF:

gov.br

Documento assinado digitalmente
PALOMA MOURA DA SILVA
Data: 17/10/2024 17:02:28-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

2ª)

Nome:
CPF:



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br